



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Expansão do Parque Empresarial do Paúl

Projecto de Execução

TVPar, Parques Empresariais de Torres Vedras, S.A.

Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Técnico Especialista

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

Administração Regional da Bacia Hidrográfica do Tejo

Outubro de 2010

Índice

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO	1
1.1.Localização, objectivos e justificação.....	2
1.2.Descrição do Projecto	2
1.2.1. Características Gerais	2
1.2.2. Abastecimento	4
1.2.3. Águas Residuais	5
1.2.4. Rede de drenagem de Águas Pluviais	5
2. ALTERNATIVAS AO PROJECTO.....	5
3. APRECIACÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL.....	6
3.ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	6
4. RECURSOS HÍDRICOS.....	13
5. PATRIMÓNIO CULTURAL.....	24
6. PAISAGEM.....	25
7. RUÍDO.....	25
8. EMISSÕES GASOSAS	27
9. SÓCIO – ECONOMIA.....	28
4. PARECERES EXTERNOS.....	29
5. CONSULTA PÚBLICA.....	30
6.CONCLUSÃO.....	30

ANEXOS

Anexo I – Localização da Área de Implantação do Projecto

Anexo II – Pareceres das Entidades Externas

Anexo III – Medidas de Minimização

Identificação			
Designação do EIA/projecto	Expansão do Parque Empresarial do Paul		
Tipologia de projecto	Loteamento de Parques Industriais	Fase em que se encontra o projecto:	Projecto de Execução
Proponente	TVPar – Parques Empresariais de Torres Vedras, S.A		
Localização	Freguesia de S. Pedro e Santiago – Concelho de Torres Vedras – distrito de Lisboa		
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de Torres Vedras		
Equipa responsável pela elaboração do EIA	IDAD, Instituto do Ambiente e Desenvolvimento.		
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Comissão de Avaliação:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo – Arqta Antonieta Castaño e Dra. Helena Silva. Técnica Especialista/ CCDR-LVT – Eng. Luísa Cancellata de Abreu Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH do Tejo, I.P.) – Dra. Tânia Pontes Silva Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, IP) – Dra. Gertrudes Zambujo	Data:	22 de Outubro de 2010
Enquadramento Legal:	Alínea 13 do Decreto-lei. Nº 69/2000, de 3 de Maio alterado pelo Decreto-lei Nº 197/2005, de 8 de Novembro – “Qualquer alteração, modificação ou ampliação de projectos não incluídos no Anexo I e incluídos no Anexo II já autorizados ou em execução que possam ter impactes negativos importantes no ambiente”.		

1.CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

A expansão do parque empresarial traduz-se num acréscimo de área de uso industrial de 17.8ha.O parque industrial passará a ter 27,3 ha.

1.1. LOCALIZAÇÃO², OBJECTIVOS E JUSTIFICAÇÃO

A Expansão do Parque Empresarial do Paul **localizar-se-á** na zona industrial do Paul, confinando com uma 1ª fase do loteamento do Parque Empresarial do Paul (9,5 ha), cuja empreitada foi concluída em 2006. O loteamento situa-se na freguesia de São Pedro e Santiago, no concelho de Torres Vedras e distrito de Lisboa.

O projecto desenvolve-se em duas áreas, **Sector B e Sector C**, sem continuidade entre si, mas confinantes com a área do Sector A (1ª fase do loteamento) já executada.

O projecto tem como **objectivo** propor uma área de concentração empresarial com condições que permitam melhorar a competitividade das empresas aí instaladas e a instalar, através da exploração de sinergias ou de economias de escala. A área existente possui apenas um lote disponível (para indústria/armazenagem), pretendendo-se aumentar a oferta e a diversidade da tipologia e áreas de lotes e, deste modo, promover e atrair mais investimento empresarial.

O EIA refere que a expansão do Parque Empresarial do Paúl surge para dar resposta a uma necessidade do concelho e da região, e ajudará a potenciar a reestruturação do solo industrial em Portugal e a favorecer o acolhimento de empresas, nacionais e estrangeiras.

1.2. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O projecto apoia-se numa área industrial existente Sector A com 9,5ha, em funcionamento desde 2006. Este Sector tem instalado o Centro de Apoio, edifício de serviços, 10 lotes ocupados com estabelecimentos industriais de diferentes ramos de actividade, nomeadamente, empresas de construção civil, metalomecânica, produtos alimentares, abate de veículos em fim de vida, transportes e equipamentos industriais e ambientais e a rede de infra-estruturas e áreas verdes.

A expansão do Parque Empresarial encontra-se subdividida em duas áreas contíguas ao actual loteamento: uma a Norte – Sector B, com 8,6ha e outra a Sul – Sector com 9,2ha, destinadas à localização de unidades industriais e armazéns.

A construção do loteamento tem uma duração prevista de 12 meses.

1.2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O projecto tem por objecto a constituição de lotes destinados, subsequentemente, à edificação e inclui a instalação do estaleiro, no interior do sector B e em área já terraplenada. Prevê as operações de preparação do terreno, (designadamente a desmatção e corte de espécies arbóreas, decapagem do terreno, movimentação de terras para constituição das plataformas dos lotes), construção da rede viária e restantes infra-estruturas (rede de saneamento, rede de águas pluviais, rede de abastecimento de água, rede de energia eléctrica, rede de gás e rede de telecomunicações) e, ainda a implementação de um projecto de arranjo de espaços exteriores. Prevê a desactivação do estaleiro.

² Localização da área de implantação do projecto no Anexo I do presente parecer.

O projecto sujeito a avaliação de impacte ambiental não integra:

- A fase de funcionamento do projecto, dado que depende do uso de cada lote, e da tipologia das unidades industriais que se irão instalar, sendo o funcionamento do mesmo avaliado em sede de licenciamento autónomo e sujeito à legislação em vigor no âmbito da avaliação ambiental;
- A fase de desactivação, dado que esta está condicionada à desactivação das actividades que vierem a ser instaladas, situação que não é, nesta data possível prever.

O Sector B e Sector C são caracterizadas por:

- **Sector B a norte do sector A** com uma área de cerca de 8,6 ha para instalação de 12 lotes destinados a indústrias e armazéns. Prevê uma área de implantação das unidades industriais 18 520m² e uma área bruta de construção 21 300m², a cêrcea será 9m. A cota da plataforma dos lotes variará entre 73.1m e 89.5m.

Disporá de uma área de 31 979.28m² áreas de cedência ao domínio público, que engloba áreas verdes, de circulação, passeios, estacionamento, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva.

- **Sector C a sul do sector A**, com uma área de cerca de 9,2ha, dos quais 3, 9ha, não serão objecto de intervenção e constituem área de reserva para futura expansão. Prevê a criação de 5 lotes, destinados a indústrias e armazéns, estando previsto que um destes lotes será constituído por 9 fracções autónomas, constituídas em propriedade horizontal. Terá uma área de implantação das unidades industriais 15 136,85m² e uma área bruta de construção 17 285m², a cêrcea será 9m. A cota da plataforma dos lotes variará entre 80 m e 99.4m.

Disporá de uma área de 16 154.44m² áreas de cedência ao domínio público, com áreas verdes, de circulação, passeios, estacionamento, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva.

A construção do loteamento terá uma duração de 12 meses e terá início com a instalação do estaleiro ao que se segue a desmatação com o corte das espécies arbóreas seguindo-se a decapagem do terreno. Estas operações de limpeza do terreno serão mais intensas no sector B uma vez que, em parte deste, existe um povoamento florestal. No sector C a vegetação é muito dispersa e de pequeno porte pelo que as operações de limpeza serão pouco intensas.

Posteriormente, será dado início às operações de escavação (sector B) e aterro (sector C), necessárias para alcançar as cotas de projecto. Atingidas as cotas de projecto com as devidas compactações dos aterros haverá lugar à abertura dos arruamentos internos e abertura de valas para a infra-estruturação dos lotes (redes de abastecimento e drenagem).

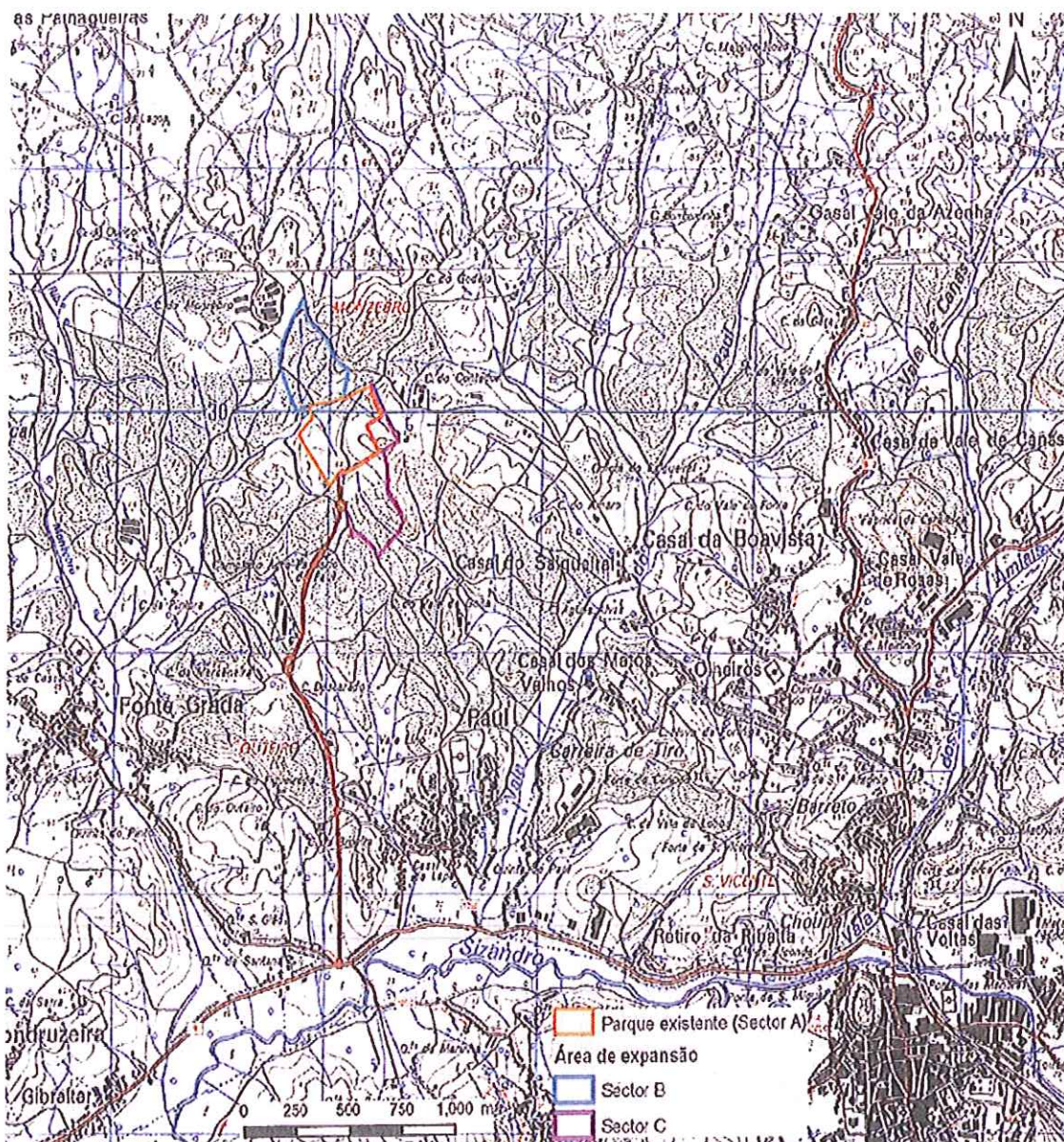


Figura 1 – Localização da área de implantação do projecto.

1.2.2. ABASTECIMENTO

Durante a fase de construção, a água a utilizar destina-se à preparação do cimento, rega dos espaços verdes e espaços sociais do estaleiro, e é fornecida pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras.

Na fase de exploração, a rede de distribuição de água ao Parque empresarial será alimentada através dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras. O abastecimento é feito através de um reservatório já executado pelos SMAS de Torres Vedras, que abastece não só o Parque como as populações envolventes. No EIA é apresentada uma declaração dos SMAS de Torres Vedras onde é mencionada a disponibilidade de fornecer os caudais necessários.

As necessidades de água ao sector A do Parque e respectiva expansão (Sector B e C) são de 630 m³/dia de consumo regular durante oito horas, acrescidos de 200 m³ de reserva para incêndio.

1.2.3. ÁGUAS RESIDUAIS

Durante a fase de construção as águas residuais são exclusivamente domésticas, provenientes dos WC's amovíveis colocados no estaleiro. Segundo o EIA, estas serão recolhidas diariamente pelo empreiteiro que executar a obra, não sendo entregues às redes de saneamento já existentes. Quanto ao caudal de águas residuais domésticas provenientes dos WC's, estima-se que sejam produzidos 6 m³/dia.

Na fase de exploração, a rede de águas residuais da expansão do Parque será ligada ao sistema de drenagem municipal, tal como já acontece com a rede do actual Parque, sendo posteriormente encaminhadas para tratamento para a ETAR de Torres Vedras situada na margem esquerda do rio Sizandro, em frente ao aglomerado populacional de Paúl. O EIA apresenta um documento dos SMAS de Torres Vedras, referindo que as águas residuais do Parque serão tratadas na ETAR de Torres Vedras.

A entrega dos efluentes na rede pública dos SMAS obedecerá ao disposto no Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem Municipal do concelho de Torres Vedras. Esta rede apenas admite, sem pré-tratamento, águas residuais domésticas. Quanto às águas residuais industriais, de acordo com o regulamento do Parque, as unidades industriais são obrigadas a realizar pré-tratamento dos seus efluentes caso estes não sejam compatíveis com o sistema geral de águas residuais do Parque e da rede municipal. Assim, as empresas, só serão autorizadas no sistema geral de saneamento após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o meio receptor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação (artigo 20º do Regulamento do Parque).

Os caudais estimados tiveram por base literatura da especialidade, para indústrias de pequena e média dimensão, tendo sido estimado um valor da ordem dos 300 a 350 m³/dia.

1.2.4. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Segundo o EIA, nesta zona não existe uma rede municipal de águas pluviais, pelo que não será possível a sua ligação, assim as águas pluviais afluentes à área ocupada pelo Parque serão encaminhadas, para a rede de drenagem natural.

Os caudais recolhidos são encaminhados através dos colectores para as linhas de água mais próximas. Os pontos de entrega das águas pluviais estão dependentes dos sectores do projecto. Assim, as águas pluviais do sector B serão entregues na linha de água afluente da ribeira de Monzebro. As águas provenientes do sector C serão entregues noutra linha de água que é afluente da vala do Paúl.

2. ALTERNATIVAS AO PROJECTO

O EIA refere que tendo em consideração que o projecto em análise resulta da expansão de um parque Empresarial já existente e se desenvolve em área classificada no PDM de Torres Vedras como "Áreas industriais Propostas", não foram apresentadas alternativas de localização. Refere ainda que, face à classificação do uso do solo definida no PDM de Torres Vedras, para a área em apreciação, a não concretização deste Projecto não irá impedir a sua ocupação com o mesmo tipo de uso previsto no Projecto.

A CA concorda com esta abordagem.

3. APRECIÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

No âmbito do procedimento em curso foram considerados como factores ambientais relevantes para a apreciação e decisão da CA: o **ordenamento do território, património, recursos hídricos, gestão de resíduos, emissões gasosas, ruído e sócio economia.**

O factor ecologia e qualidade do ar não foram considerados factores relevantes para a decisão.

3.1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

3.1.1. ENQUADRAMENTO DO PROJECTO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

3.1.1.1. PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO OESTE E VALE DO TEJO (PROT-OVT)

O PROT-OVT foi aprovado pela RCM n.º 64-A/2009 de 6 de Agosto e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 71-A/2009, constituindo um instrumento de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica, que consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração de instrumentos de gestão territorial (Planos Especiais; PDM; PP; PU), vinculando as entidades públicas competentes para a elaboração e aprovação de planos e obrigando as entidades responsáveis pelos actos administrativos a fundamentar a decisão aprovada, sempre que não respeite as orientações do PROT-OVT.

Assim, considerando que no culminar do procedimento de AIA estaremos perante uma decisão de localização da ampliação de um parque empresarial, importa equacionar se tal localização compromete de algum modo a concretização dos objectivos estratégicos do PROT-OVT, ao

nível da adaptação dos planos de ordenamento do território, que se concretizará pela adopção das normas orientadoras do PROT-OVT.

Enquadramento da área de intervenção no PROT-OVT:

A área de implantação do projecto enquadra-se na Unidade Territorial designada por Oeste Interior Florestal à qual se aplica as seguintes directrizes:

➤ SISTEMA URBANO E COMPETITIVIDADE

Verifica-se que o Projecto vai ao encontro das directrizes preconizadas relativamente às questões de Indústria e Serviços às Empresas dado haver uma intenção de ampliar uma área já existente, de concentração de empresas, tendo em vista criar condições que permitam melhorar a competitividade, nomeadamente explorando sinergias e economias de escala.

O regulamento do Projecto incluiu disposições (nºs 4 e 5 do artigo 19º) que vão no sentido de conduzirem ao cumprimento das directrizes do PROT-OVT relativas às questões da eco-eficiência e certificação ambiental, e à implementação de “planos de deslocações” das empresas.

➤ AGRICULTURA E FLORESTAS

A área de intervenção do Projecto englobava uma área florestal, com eucaliptos, afecta à REN. No entanto, o proponente, na sequência de um pedido de esclarecimento da CA (proposta de a reflorestação daquela área com povoamentos florestais diversificados, fomentando a expansão do sobreiro e pinheiro-manso, acção, essa que se pretendia ver incluída nas “medidas compensatórias”) optou por retirar aquela área da “área a urbanizar”, ficando incluída na área sobrance do loteamento do Sector B. Assim, passou a deixar de fazer sentido o cumprimento das directrizes do PROT-OVT para o sector da “Agricultura e Florestas”.

➤ SISTEMA AMBIENTAL

A área de intervenção do projecto não interfere com áreas e corredores ecológicos identificados na Estrutura Regional de Protecção e Valorização Territorial Primária (ERPVA)

O EIA refere que quanto à questão de adopção de critérios mais exigentes de certificação ambiental, a disposição constante do nº5 do artigo 19º do Regulamento do Parque Empresarial, vem de encontro ao cumprimento das directrizes do PROT-OVT.

Relativamente à questão das “compensações ambientais”, o EIA considera que o investimento da integração paisagística do Parque já é uma compensação que atinge um valor superior ao patamar referido (de 0.1-0.5% do investimento global). Contudo, os espaços verdes inclusos numa operação de loteamento é uma disposição legal que decorre do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (artigo 43º do RJUE). No presente caso, estamos perante uma directriz do PROT-OVT que considera que deve ser associado à implantação de empreendimentos industriais, logísticos e outros, uma compensação ambiental proporcional ao seu impacte, prevendo a execução de acções de protecção e/ou recuperação de elementos do património natural ou outras, consideradas relevantes em função da área e do projecto. Estas acções poderão ser negociadas com a Câmara Municipal, considerando-se que as mesmas podem ocorrer fora da área de implementação do projecto. Assim, considera-se que o Projecto em apreço não vai ao encontro das orientações do PROT-OVT.

Não tendo sido dada resposta a esta questão, pelo proponente, a mesma deverá ser analisada em sede de licenciamento da operação urbanística.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS

O projecto considera medidas de recolha de águas pluviais nos lotes com vista à sua utilização em fins compatíveis – usos industriais, rede de combate a incêndios e rega (artigo 26º do regulamento), e de encaminhamento dos resíduos industriais para locais devidamente licenciados.

➤ ENERGIA

O EIA refere que o promotor, em cooperação com as empresas utentes do Parque, promoverá uma política de sustentabilidade das deslocações, e será futuramente avaliada a criação de uma linha de transportes públicos indo de encontro ao objectivo da directriz (*“Promover, através de sistemas de incentivos, a mobilidade sustentável e valorizar a utilização dos transportes públicos” (Incentivos e Critérios de Decisão; AC/CM/Operadores de Transportes)).*

➤ Riscos

Foram identificadas no EIA medidas “generalistas” a promover tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens em situação de risco sísmico.

No âmbito do procedimento de AIA em curso foi identificada pela CA a necessidade de serem avaliados os riscos, para pessoas e bens, introduzidos pela criação de taludes da ordem dos 15m e 16m, entre o caminho municipal existente e a plataforma dos lotes B3 e B4, que conduzem a inclinações de talude superiores a 75%. Esta situação é ainda mais vulnerável pelo facto de a área do Projecto estar incluída em “zona sísmica moderada”, e no caso de agravamento das condições de drenagem natural dos terrenos, podem ocorrer, nomeadamente nas situações de taludes elevados, interferências com a sua estabilidade.

Foi então solicitado ao proponente que procedesse à avaliação desta situação, fundamentando-a e comprovando-a em estudos geológicos e geotécnicos especializados, devidamente conclusivos relativamente à avaliação daqueles riscos.

A resposta do proponente consta do Volume V do EIA/ Esclarecimentos Complementares mas não é conclusiva. O documento apresenta elementos de um estudo geotécnico realizado para a área territorial abrangida pelos sectores A e B do Parque Empresarial, pretendendo extrapolar quaisquer eventuais conclusões, que aliás não foram apresentadas, para as situações agora identificadas.

A CA considera que uma vez que não foram avaliados e acautelados os eventuais riscos para pessoas e bens, introduzidos pela criação de taludes da ordem dos 15m e 16m, entre o caminho municipal existente e a plataforma dos lotes B3 e B4, que conduzem a inclinações de talude superiores a 75%, deverá ser a apresentado um Relatório conclusivo sobre a avaliação dos riscos identificados, em fase prévia ao licenciamento.

NORMAS ESPECÍFICAS DE CARÁCTER TERRITORIAL

Definição da Estrutura Ecológica Municipal e Urbana

De acordo com o EIA, a Estrutura Ecológica Urbana (EEU) do projecto é constituída pelos espaços verdes, que integram faixas de protecção associadas à rede viária municipal, e pelos alinhamentos de árvores previstas nos arruamentos.

De acordo com o parecer da C.M é proposto o aumento da largura dos passeios ao longo dos arruamentos principais de ambos os sectores com a introdução de cortinas arbóreas nos dois lados dessas vias, podendo essas áreas vir a ser contabilizadas como área verde de cedência.

A CA concorda com a opção da Câmara, dado que a Estrutura Ecológica Urbana deve ser contínua e não constituída por parcelas soltas. Considera-se que em fase prévia ao licenciamento deverá ser apresentada a adaptação do Lay-out do desenho urbano, acompanhado da avaliação dos eventuais impactes resultantes da alteração necessária, de modo a ser cumprida a norma referente à Estrutura Ecológica Urbana, prevista no PROT-OVT.

Devem ser ainda consideradas integradas na EEU as áreas que decorrem das linhas de drenagem natural. As linhas de drenagem são consideradas no âmbito do descritor recursos hídrico e avaliados os impactes.

Unidade Territorial: Oeste Interior Florestal

“Regrar os usos tendo em consideração a protecção do aquífero de Torres Vedras” (PMOT; CM).

O EIA considera a avaliação do impacte decorrente da impermeabilização da área do projecto e de futuras áreas envolventes, tendo concluído que o impacte cumulativo é negativo, significativo de carácter local e permanente. No parecer emitido por estes serviços em fase de conformidade, foi referida a importância de vir a ser ponderada a eventual criação de bacias de retenção, que viessem a contribuir para facilitar a recarga do aquífero, minimizando o impacte negativo que decorre da impermeabilização dos solos.

No âmbito dos recursos hídricos foi prevista uma solução de laminagem de caudais para a descarga das águas pluviais nas linhas de água conforme preconizado no Decreto Regulamentar nº 23/95 de 25 de Agosto, bem como na alínea h) do artigo 33º da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, minimizando este impacte negativo.

Atentas as directrizes e normas orientadoras transcritas relativas aos Sistemas Urbano e Competitividade, Sistema Ambiental e Sistema de Mobilidade, e às Normas Específicas de Carácter Territorial, considera-se que a expansão do Parque Empresarial em apreço condiciona localmente a adaptação de planos e regulamentos às orientações do PROT-OVT, designadamente o PDM de Torres Vedras.

Assim, e tendo em conta que as orientações e normas não são vinculativas das acções dos particulares, mas vinculam os organismos da administração central e local, salienta-se a necessidade de vir a garantir o cumprimento das orientações e directrizes daquele diploma no processo de licenciamento nomeadamente nos seguintes aspectos:

- Estabelecimento de compensações ambientais proporcionais aos impactes do projecto com um valor indicativo mínimo de 0,1-0,5% do investimento global, prevendo a execução de acções de protecção e/ou recuperação de elementos relevantes do

património natural, acções de infra-estruturação e de ordenamento do território, e outras consideradas relevantes em função da área e do projecto;

- Integração na estrutura ecológica urbana identificada na planta de síntese as áreas afectas às linhas de drenagem natural.

3.1.1.2. PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS (PDMTV)

A área do projecto está abrangida pelo Plano Director Municipal de Torres Vedras, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2007 de 26 de Setembro e republicado pelo Regulamento n.º 81/2008 de 15 de Fevereiro. Pelo Aviso (extracto) n.º 7164/2010, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Aviso (extracto) n.º 9247/2010, de 7 de Maio, foram suspensas as disposições do PDMTV que são incompatíveis com o PROT-OV, até à publicação da alteração por adaptação do PDMTV àquele IGT.

O projecto de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM enquadra-se nas seguintes classes de uso do solo:

- **Solo urbano/urbanização programável e áreas industriais propostas**, na quase totalidade à área de intervenção;
- **Solo rural / espaços florestais e áreas florestais**, correspondendo a uma pequena área, junto ao limite Sul - Poente do sector B do projecto.

A área do projecto inserida em “espaços florestais -áreas florestais” foi retirada da área a urbanizar e considerada como “área sobranante”, destinada a reserva da operação de loteamento do sector B, de acordo com o constante no Volume V dos documentos do EIA, datado de Setembro de 2010, não havendo assim interferência da operação urbanística com a área florestal.

Relativamente ao enquadramento do projecto no Regulamento do PDM (artigos 36.º a 38.º e 26.º) verifica-se que:

- os lotes B6, B8, do Sector B e os lotes C1, C4 e C5 do Sector C ultrapassam o valor máximo de 0.40 definido no RPDMTV para o índice de implantação bruto máximo. (ver Quadros 1 e 2 – Quadro de lotes, constantes do Volume IV- Elementos adicionais do EIA).

Ora, face às disposições daquele regulamento, verifica-se que as condições de edificação das áreas industriais propostas (artigo 38º) são regulamentadas pelo artigo 26º, que dispõe sobre os parâmetros a observar pelas **edificações das áreas industriais**, não decorrendo do mesmo que o índice se refere à área total de edificação a realizar na área total a urbanizar, como é defendido no Volume V do EIA.

A CM considera no seu parecer que se verifica o cumprimento daquela disposição do RPDM, dado que considera para cálculo do índice de implantação a área total do terreno afecto à operação de loteamento.

A CA considera que os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 26º se referem a condições a observar pelas edificações, pelo que o Índice de utilização deve ser referenciado a cada lote e não à totalidade da área objecto de intervenção.

Não é pois admissível a ocupação dos lotes com um índice de construção superior a 0,40 (Sector B: Lote B6 e B8 e Sector C: Lote C1, C4 e C5). Deverá ser apresentado em fase prévia ao licenciamento o Lay-out do desenho urbano do loteamento e quadro demonstrativo do cumprimento do Índice de construção 0,40

- O projecto não prevê “usos complementares”, pelo que a disposição do RPDM que limita a respectiva área de construção, não é aplicável.
- Não foi considerada a faixa de protecção no limite a poente do sector B, por o EIA considerar a não aplicabilidade da disposição regulamentar em causa, dado que o caminho em causa adquiriu características urbanas, entendimento que deverá ser confirmado pela CMTV, no sentido de ser verificado o cumprimento do nº 3 do artigo 26º do RPDM.

A CM refere no seu parecer (Anexo II) que o caminho adquiriu características urbanas, pelo que a ser assim, não há lugar à aplicabilidade daquela disposição do RPDM.

A CA considera que esta questão fica pois ultrapassada.

- Relativamente ao enquadramento do Projecto nas disposições do RPDM relativas a “Áreas de Cedência” verifica-se que:
 - ✓ há cumprimento dos artigos 73º, 76º e 80º do RPDM, relativamente a estacionamentos e espaços verdes de utilização colectiva;
 - ✓ compete à Câmara Municipal a verificação do cumprimento das disposições regulamentares a que se refere o artigo 44º do RJUE, uma vez que o Projecto não contempla a cedência de áreas para equipamentos de utilização colectiva. De acordo com o previsto no artigo 84º do RPDM fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, nos termos definidos em regulamento municipal, de acordo com o previsto no RJUE (artigo 44º do DL 555/99, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 26/2010, de 30 de Março).

3.1.1.3. ENQUADRAMENTO DO PROJECTO NAS CONDICIONANTES AO USO DO SOLO

Consultada a Planta de Condicionantes do PDM verificou-se que sobre a área de intervenção recaem os seguintes condicionamentos:

- Linhas de água e faixas de protecção, estando identificadas várias linhas de água que atravessam a área do projecto e que desaguam no Ribeiro Monzebro e na Vala do Paul, ambas afluentes do rio Sizandro.

Esta matéria é analisada no Capítulo 4 do Parecer – Recursos Hídricos

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Nº 800/2010

Expansão do parque Empresarial do Paul / Projecto de Execução

- Reserva Ecológica Nacional, abrangendo uma área, junto ao limite Sul - Poente do sector B do projecto, e coincidente com área classificada como espaço florestal - área florestal;

Relativamente à área afectada à Reserva Ecológica Nacional, e atento aos esclarecimentos complementares constante do Volume V, verifica-se que a mesma não é objecto de intervenção urbanística, pelo que não se verifica interferência do Projecto com esta servidão.

- Rede Vária Municipal

A CM refere no seu parecer (Anexo II) que o caminho adquiriu características urbanas, pelo que a ser assim, não há lugar à aplicabilidade daquela disposição do RPDM.

3.2. Conclusão

Face ao exposto, e no que se refere à conformidade do Projecto com os instrumentos de gestão territorial e servidões/restrições de utilidade pública verifica-se que:

1. O projecto conforma-se parcialmente com as normas e orientações previstas no PRO-OVT.

Assim, e tendo em conta que as orientações e normas não são vinculativas das acções dos particulares, mas vinculam os organismos da administração central e local, salienta-se a necessidade de garantir as orientações e directrizes daquele diploma no processo de licenciamento, nomeadamente os seguintes aspectos:

- a) Estabelecer compensações ambientais proporcionais aos impactes do projecto com um valor indicativo mínimo de 0,1-0,5% do investimento global, prevendo a execução de acções de protecção e/ou recuperação de elementos relevantes do património natural, acções de infra-estruturação e de ordenamento do território, e outras consideradas relevantes em função da área e do projecto;
 - b) Integrar na estrutura ecológica urbana identificada na planta de síntese as áreas afectadas às linhas de drenagem natural.
2. Relativamente à avaliação de riscos introduzidos pela solução urbanística adoptada para o Projecto, deverá ser apresentado um Relatório conclusivo sobre a avaliação dos riscos identificados, em fase prévia ao licenciamento.
 3. Considera-se que em fase prévia ao licenciamento deverá ser apresentada a adaptação do Lay-out do desenho urbano, acompanhado da avaliação dos eventuais impactes resultantes da alteração necessária, de modo a ser cumprida a norma referente à Estrutura Ecológica Urbana, prevista no PROT-OVT

4. Existe compatibilidade do uso previsto no Projecto com o PDM. No entanto, para que se verifique a conformidade do mesmo com as disposições regulamentares do PDM, devem ser atendidas as seguintes questões:

- a) Verifica-se existir incumprimento na alínea b) do nº1 do artigo 26º, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 37º do RPDM, pelo que devem ser corrigidos os parâmetros urbanísticos dos lotes que apresentam índice de implantação bruto superiores a 0.40. Os referidos lotes são os que se encontram identificados como: **Lote B6 e B8, do sector B e Lote C1, C4 e C5, do sector C.**

Assim, deverá ser apresentado em fase prévia ao licenciamento o lay-out do desenho urbano do loteamento e, respectivo quadro demonstrativo do cumprimento do Índice de construção 0,40

- b) De acordo com o previsto no artigo 84º do RPDM fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, nos termos definidos em regulamento municipal, de acordo com o previsto no RJUE (artigo 44º do DL 555/99, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 26/2010, de 30 de Março). Compete à Câmara Municipal a verificação do cumprimento das disposições regulamentares a que se refere o artigo 44º do RJUE, uma vez que o Projecto contempla a cedência de áreas para equipamentos de utilização colectiva, que a Câmara Municipal refere não aceitar, uma vez que colide com REN.

5. Relativamente à interferência do Projecto com as servidões/restrições de utilidade pública referenciadas na planta de condicionantes do Projecto, verifica-se que:

- a) A operação urbanística proposta no Projecto não interfere com a área afectada à REN;
- b) A área do Projecto interfere com a servidão administrativa constituída pelos leitos e margens das águas públicas não navegáveis nem flutuáveis que atravessam terrenos particulares (Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro).

4. RECURSOS HÍDRICOS

4.1. Recursos Hídricos Subterrâneos

4.1.1. Análise da Situação de Referência

Aspectos Quantitativos

Do ponto de vista hidrogeológico, a área abrangida pela expansão do Parque Empresarial do Paúl, está localizada sobre o sistema aquífero "Grés de Torres Vedras", cuja área total de afloramento tem aproximadamente 80 km². Trata-se de um sistema aquífero multicamada, constituído por camadas gresosas, em geral muito duras, alternando com camadas margosas e de argila que localmente podem produzir parcial confinamento.

As camadas gresosas são constituídas essencialmente por fragmentos de quartzo sub-rolados, por vezes com granularidade muito heterogénea, própria de sedimentação fluvial em regime

torrencial. Algumas dessas camadas exibem estruturas entrecruzadas. As espessuras das camadas variam bastante, quer verticalmente, quer lateralmente, e, além disso, apresentam-se muitas vezes sob formas mais ou menos lenticulares, denunciando acumulação em canal.

A formação geológica é de natureza sedimentar, do Cretácico inferior, e tem origem predominantemente detrítica, sobretudo de fácies continental. Assenta sobre outra formação com características idênticas, do Jurássico superior (Portlandiano/Malm).

Devido à grande semelhança litológica não é fácil distinguir o contacto entre as duas formações, sendo que no campo muitas das captações captam os níveis mais permeáveis de ambas as formações.

Cobrindo a formação cretácica há depósitos detríticos incoerentes, uns de idade plioquaternária, e outros mais recentes, de natureza aluvial, ao longo dos cursos de água principais, designadamente ao longo dos ribeiros de Monzebro e do Paúl.

No conjunto cretácico, a formação aquífera mais importante do ponto de vista hidrogeológico é a dos "Grés de Torres Vedras" do Cretácico inferior (C1-2 na cartografia dos Serviços Geológicos de Portugal), composta por arenitos e grés feldspáticos e caulíferos, com granulometria variável, em geral mal calibrados, com abundantes lenticulas argilosas, siltes e alguns níveis conglomeráticos. As formações cretácicas têm uma estrutura em sinclinal, com eixo praticamente Este-Oeste, que passa aproximadamente na parte mais a sul da área de expansão do Parque Empresarial do Paúl.

A recarga do sistema faz-se principalmente por infiltração directa da água da chuva, processo que é facilitado pelo facto de haver uma cobertura vegetal considerável.

Este sistema aquífero tem como característica relevante a capacidade de fornecer caudais significativos, normalmente superiores a 4 l/s, havendo casos em que excedem os 10 l/s, portanto com produtividades superiores 36 m³/hora.

A vulnerabilidade deste aquífero é considerada como relativamente baixa.

Aspectos qualitativos

Dos 10 pontos de água escolhidos como mais representativos para avaliação da qualidade, oito são furos e dois são poços tradicionais. No entanto, a indefinição quanto às características das indústrias a instalar, se produtoras de resíduos potencialmente contaminantes do meio hídrico, ou se indústrias inócuas do ponto de vista ambiental, levou a limitar o levantamento a alguns parâmetros de qualidade, quer da qualidade química, quer da bacteriológica, mas que, no entanto, se consideram suficientes para uma primeira caracterização da situação.

Assim, em oito destes pontos colheram-se amostras para análise química e microbiológica, quatro delas só para pesquisa de compostos de azoto, tendo só em vista a despistagem de contaminação por matéria orgânica, por ser a mais provável, considerando que a actividade mais poluente instalada se limita a vacarias e suiniculturas.

Na generalidade dos casos, a água dos furos tem qualidade química adequada para consumo humano (Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto), embora as concentrações de ferro sejam quase sempre muito elevadas. Refira-se no entanto, que estas concentrações de ferro são naturais e estão relacionadas com a própria mineralogia e condições redox (por parcial confinamento) do sistema aquífero. Alguma turvação observada está também relacionada com

o fenómeno, tanto mais que a maioria das captações estavam sem ser bombeadas há muito tempo. São águas que apresentam condutividades eléctricas em geral inferiores a 1000 mS/cm e pH ligeiramente ácidos. Os pontos de água amostrados nas proximidades da área de Expansão do Parque Industrial são aqueles que apresentam os valores de pH mais baixos (pH<7,75). Destaca-se o facto de as águas subterrâneas recolhidas nos furos não revelarem concentrações de amónio (NH⁴⁺), nitritos (NO²⁻), ou nitratos (NO³⁻), portanto ausência de sinais de contaminação proveniente das suiniculturas e vacarias, o que comprova o papel de barreira das camadas margosas que se sobrepõem às camadas gresosas produtivas na difusão de contaminantes vindos da superfície do terreno.

Contudo, no poço tradicional (Poço 1) instalado em terrenos de aluvião, usado na rega, e situado a jusante do Complexo Agro-Pecuário do Paúl a água apresenta teores de amónio (NH₄⁺) e de nitrito (NO²⁻) significativamente elevados, respectivamente 3,5 e 12 mg/L, embora o de nitrato seja apenas de 10 mg/L, o que é relativamente baixo. É um quadro característico de contaminação difusa recente, sem tempo para se desenvolver o processo de oxidação total da matéria orgânica, e, por outro lado, ilustra a vulnerabilidade dos terrenos aluvionares associados aos ribeiros de Monzebro e Paúl à difusão de contaminantes.

No que respeita à qualidade microbiológica, dos cinco furos analisados só um tinha água própria para consumo humano. Os outros quatro apresentavam números elevados de microrganismos mesófilos aeróbios, sendo que dois deles tinham indícios claros de contaminação fecal, ambos com coliformes fecais e um deles também com *Escherichia coli* e clostrídios sulfito-redutores. Contudo, como estes furos não acusam concentrações suspeitas de compostos de azoto, o EIA refere que a má qualidade microbiológica se deva mais a falta de protecção das cabeças dos furos, e consequente contaminação da água por essa via, e não tanto a contaminação do aquífero que apresenta sinais de vulnerabilidade reduzida.

Usos

Na área envolvente foi possível identificar várias captações de água subterrânea, sendo que num raio de 1000 m com centro na área de estudo existem 8 captações de água subterrânea privada licenciada, no entanto, é importante referir que embora dentro do Parque Empresarial do Paúl (área actual e de expansão) não tenha sido inventariado qualquer furo ou poço.

Piezometria

No reconhecimento de campo de muitos destes poços, a equipa de EIA verificou que quase todos apresentavam níveis hidrostáticos (NHE) muito próximos da cota da superfície do terreno, embora esta situação possa estar muito condicionada pela época em que se fizeram as observações, o Inverno. Além disso nota-se que o maior número de poços ocorre nas aluviões e na cobertura plio-quaternária (que se desenvolve numa zona a norte do Parque), pelo quedadas as características litológicas destas unidades, se presume tratem-se de águas pouco profundas.

Da análise dos dados disponíveis de piezometria na zona de estudo verifica-se que os níveis hidrostáticos se situam a profundidades muito variáveis, o que está de acordo com o modelo hidrogeológico (sistema multicamada e grande heterogeneidade lateral na geometria das camadas) e que os furos manifestam artesianismo, isto é, a cota do nível hidrostático é bastante mais alta do que a do 1º aquífero interceptado na furação, havendo mesmo casos de artesianismo repuxante, referidos pelo NHE à profundidade zero.

Em termos regionais admite-se que há dois sentidos principais de percolação e simétricos, ambos no sentido da charneira do sinclinal, portanto de Nordeste para Sudoeste e outro de Sudoeste para Nordeste. Além disso haverá escoamento lateral do sinclinal, ou seja, no sentido dos ribeiros de Monzebro e do Paúl, sobretudo condicionado pela topografia. Porém, admitindo que a estrutura sinclinal inclina para Oeste, embora ligeiramente, ou seja, que havia um paleo-relevo mais alto a oriente, é provável que a fracção mais importante deste escoamento se faça para ocidente, no sentido do ribeiro de Monzebro.

Segundo o EIA, terá de ser verificadas situações temporárias de sobre – exploração na zona envolvente à área de expansão do Parque Empresarial de Paúl (nomeadamente nas localidades de Paúl e Casal Corado), colocadas a manifesto pela existência de depressões locais com cotas que ultrapassavam os 30 m sob o nível médio do mar. Estas depressões poderão ter ocorrido em zonas parcialmente confinadas, com condições de recarga subterrânea deficientes e elevados caudais de exploração. No entanto, nos últimos anos e com o abandono da exploração da água subterrânea (as captações funcionam para os SMAS só como reserva em situações de emergência), a situação parece ter-se modificado.

4.1.2. Avaliação de Impactes

No que concerne às acções com potencial impacte sobre os recursos hídricos subterrâneos, na fase de construção considera-se que as acções de desmatação, movimentação de terras, circulação de veículos pesados, instalação/funcionamento/desactivação do estaleiro e infra-estruturação da área têm um potencial impacte negativo na quantidade de recarga de água subterrânea uma vez que interfere com os processos de infiltração de água no solo, favorecendo a escorrência superficial, conforme já referido nos recursos hídricos superficiais.

Esta situação verificar-se-á também na fase de exploração com a impermeabilização dos lotes e arruamentos. Contudo, atendendo ao facto de a área de pavimentação (0,017 km²) ser muito reduzida quando comparada com a área total do aquífero (80 km²) e das condições de recarga natural profunda na zona de estudo serem muito limitadas, este impacte é considerado negativo mas pouco significativo, de carácter local e permanente.

A área de intervenção do presente projecto não se sobrepõe com os perímetros de protecção de captações para abastecimento público, encontrando-se a captação mais próxima a cerca de 1km.

Aspectos qualitativos

A contaminação poderá ocorrer devido aos derrames ocasionais produzidos pelo movimento de máquinas e equipamentos e funcionamento do estaleiro, mas que dada a reduzida espessura e importância local do aquífero mais superficial e a elevada profundidade do aquífero mais profundo, só pode ser considerado como um impacte negativo significativo se provocar alteração dos teores de referência para a área de estudo. Considera-se que desde sejam implementadas as medidas de minimização estes impactes podem ser evitados.

O risco de alteração da composição da água de infiltração devido à existência de um aterro com materiais não originários do local, sobretudo no sector C, é considerado um impacte negativo permanente mas pouco significativo porque grande parte da área superficial do aterro será impermeabilizada (lotes/circulação/estacionamento/infra-estruturas e equipamento) e as águas de escorrência serão drenadas para um curso de água superficial. Ainda segundo o

referido aquando da visita ao local do projecto, o material para o aterro do sector C seria proveniente do sector B.

No que se refere aos impactes resultantes da aplicação de fertilizantes e pesticidas nos espaços verde na fase de exploração, segundo o referido no EIA e constantes da planta síntese do projecto, são espaços verdes a ceder ao domínio público, pelo que a manutenção destes espaços não será da responsabilidade do promotor. O promotor apenas terá a responsabilidade da manutenção das árvores colocadas ao longo dos arruamentos e no entorno do parque, sendo a rega efectuada nas caldeiras das árvores onde não serão usados pesticidas.

4.2.1 Recursos Hídricos Superficiais

4.2.1.1 Análise da Situação de Referência

Em termos de rede hidrográfica, a área de intervenção é atravessada por diversas linhas de água de carácter torrencial, que por sua vez desaguam na ribeira de Monzebro e Vala do Paúl, afluentes do Rio Sizandro.

Assim, a área de intervenção da Expansão do Parque Empresarial do Paúl, está integrada na Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste, na sub-bacia do Rio Sizandro, com um área de 334km².

A área total das bacias hidrográficas da ribeira de Monzebro e da vala do Paúl é de cerca de 14,3 km² sendo que a bacia hidrográfica da Ribeira de Monzebro tem uma área de 7,5 km² e a bacia hidrográfica da Vala do Paúl tem uma área de 6,7 km².

A área de implantação do actual Parque (sector A) e as áreas de expansão dos sectores B e C, somam um total de 0,271 km², ou seja, cerca de 1,9% da área conjunta das duas bacias (ribeira de Monzebro e vala do Paúl).

O comprimento total do curso de água, presente no sector B, afluente da ribeira de Monzebro, é cerca de 900 m e a dimensão da bacia de drenagem é de 0,83 km². O comprimento do total do curso de água, presente no sector C, afluente da Vala do Paúl, é de cerca 1000 m e a dimensão da bacia de drenagem é de 0,64 km².

Conforme constatado no terreno, entre o sector B e o sector A, existe uma linha de cabeceira , afluente do ribeiro Monzebro, cujo traçado é semelhante ao cartografado, com orientação Este-Oeste. Esta linha de água apresenta um troço manilhado a montante com aproximadamente 170m de extensão com secção de vazão 0,90 m de diâmetro. Segundo o projecto da Rede de Drenagem, *"a referida PH já se encontra em funcionamento, no entanto verifica-se que as características dos terrenos envolventes ao Parque e uma eventual falta de manutenção, potenciam o assoreamento da mesma, pelo que se previu a sua duplicação para reforço da capacidade existente"*. A outra linha de cabeceira presente no sector B, cartografada com orientação Norte-Sul, também afluente do ribeiro Monzebro, não foi possível constatar no terreno.

Conforme constatado no terreno, no sector C existe uma linha de cabeceira, afluente da Vala do Paúl, cujo traçado é semelhante ao cartografado. No local da pretensão, esta vala está aberta, limpa e desobstruída.

O escoamento dos cursos de água da Ribeira de Monzebro e Vala do Paul é permanente, enquanto o escoamento dos cursos de água das secções de intersecção é temporal, ocorre em períodos de pluviosidade com alguma intensidade. As bacias hidrográficas da Ribeira de Monzebro e Vala do Paul são de pequena dimensão e não dispõem de dados quantitativos de escoamento.

Estudo Hidrológico

Para a análise hidrológica das linhas de água afectadas pela intervenção foram estudadas distintamente as secções respeitantes às linhas de águas receptoras das águas pluviais e a secção mais a jusante onde confluem todas as águas pluviais, sector B - ribeira de Monzebro e sector C - Vala do Paul. Foi utilizado o método racional simplificado.

Para a determinação dos caudais de cheia que ocorrem nas linhas de água (e1, e2) que recebem as águas pluviais do local de implantação do Parque foi utilizado o método racional simplificado, tendo por base um período de retorno de 100 anos.

Na determinação das cheias das secções s1 a s6 foi utilizado um método de pré-determinação das pontas de cheias teóricas, com os dados de base para a sua aplicação determinados por avaliação das suas bacias hidrográficas à escala 1:25 000. A determinação das características fisiográficas das sub-bacias hidrográficas foi conseguida através de processos automáticos de geo-processamento matricial com base no modelo digital de terreno das bacias hidrográficas da ribeira de Monzebro e vala do Paul.

As pontas de cheia destas linhas de água (Monzebro e Paul), foram determinadas recorrendo à fórmula cinemática do *Soil Conservation Service* (SCS).

Após a aplicação desta metodologia, o EIA apresenta o caudal de ponta de cheia actual (para um período de retorno de 100 anos) para as diferentes linhas de água.

Quadro 1 – Caudal de ponta de cheia para as secções S1-S6.

	S1	S4	S5	S6	S2	S3
	3,71	22,24	22,94	23,54	3,08	24,42

Fontes de poluição

Na área de estudo, a Noroeste do sector B, há a registar a existência de uma vacaria, que apesar de possuir um sistema de lagunagem para a armazenagem dos dejectos líquidos,

efectua a drenagem das escorrências pluviais, para a linha de água existente no extremo Oeste dos terrenos do Parque Empresarial, também afluente da Ribeira de Monzebro.

Relativamente ao rio Sizandro, as fontes de poluição que contribuem para a degradação da qualidade da água dizem respeito ao uso agrícola, industrial e doméstico.

Aspectos qualitativos

No rio Sizandro está localizada uma estação de monitorização da qualidade da água superficial com a designação de Ponte de Aranha, com o código 19A/01. Esta estação localiza-se a jusante da área de loteamento do Parque Empresarial.

De acordo com os dados obtidos nesta estação, para o ano de 2007, a qualidade da água no rio Sizandro é considerada extremamente poluída e inadequada para a maioria dos usos (Classe E) para os parâmetros azoto amoniacal, fósforo total e fosfatos. Estes resultados estão de acordo com outros obtidos em anos anteriores.

Considerando a necessidade de avaliar os potenciais impactes que a drenagem das águas pluviais pode ocasionar no meio receptor, e a não existência de dados de qualidade disponíveis na proximidade do local de descarga, o EIA efectuou a caracterização física "*in situ*" dessas águas. Para o efeito foram identificados 2 pontos de amostragem que permitissem caracterizar as linhas de água para onde é feita a drenagem das águas pluviais do Parque Empresarial do Paúl.

Na linha de água onde definiram o ponto de amostragem nº 2 (afluente da Vala do Paúl) não foi possível efectuar a recolha da amostra dado que a linha de água se encontrava praticamente seca.

Em relação ao ponto de amostragem nº 1 (afluente da Ribeira de Monzebro), os valores obtidos com a caracterização analítica foram comparados com os valores de referência contemplados nos Anexos XVI (qualidade das águas destinadas à rega) e XXI (objectivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais) do Decreto-lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Os valores de qualidade de água evidenciaram que no ponto amostrado, a linha de água não apresenta uma qualidade compatível com o uso de água para rega (Anexo XVI) para os parâmetros sólidos suspensos totais, ferro, zinco, cloretos e coliformes fecais.

De acordo com o Anexo XXI, as águas superficiais não cumprem os objectivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais nomeadamente para os parâmetros carência bioquímica de oxigénio (CBO₅) e zinco.

Atendendo à Tabela para a classificação dos cursos de água superficiais de acordo com as suas características de qualidade para usos múltiplos, elaborada pelo INAG, a linha de água afluente da Ribeira de Monzebro - sector B, apresenta características de extremamente poluída

(E). Pode considerar-se que a qualidade da água é extremamente poluída (classe E) sendo que os parâmetros que atribuem esta classificação são os sólidos suspensos totais, zinco e ferro. São consideradas como inadequadas para a maioria dos usos e podem ser uma ameaça para a saúde pública.

Em conclusão, pode afirmar-se que a linha de água, afluente da Ribeira de Monzebro, já apresenta um nível de contaminação elevado na área de influência do Parque Empresarial do Paúl.

4.2.2 Avaliação de Impactes

A análise e avaliação de impactes são efectuadas tendo por base as principais acções ou actividades associadas à fase de construção da expansão do Parque, uma vez que o empreendimento em análise é um loteamento, cuja finalidade é a preparação do terreno e construção das respectivas infra-estruturas, pelo que o projecto não possui fase de funcionamento. Este funcionamento depende do uso que é dado a cada lote.

Para a fase de construção, as principais acções/actividades causadoras de impacte ao nível dos recursos hídricos superficiais são: desmatagem, movimentação de terras resultantes das escavações e aterros, instalação/funcionamento do estaleiro, circulação de veículos pesados e infra-estruturação da área.

Em resultado, destas acções, é previsível a ocorrência sobretudo dos seguintes impactes:

- Alteração do padrão de drenagem superficial

No Sector B, a linha de água cartografada com orientação Este-Oeste, entre o Sector B e A, será restabelecida com passagem hidráulica e posteriormente colocada a céu aberto na área definida como área restante - AR1. Ainda neste sector, a linha de água cartografada com orientação Norte-Sul, que não é visível no terreno, será aterrada no início e deixada a céu aberto na área definida como área restante - AR1 (informação dada aquando da visita da CA ao local).

No Sector C, o início da linha de água, cartografada com orientação Norte-Sul, será aterrada sob os arruamentos. Sendo proposta a céu aberto nas áreas definidas em planta como AR – Área Restante.

O comprimento total do curso de água, presente no sector B, afluente da ribeira de Monzebro, é cerca de 900 m e a dimensão da bacia de drenagem é de 0,83 km². O comprimento do total do curso de água, presente no sector C, afluente da Vala do Paúl, é de cerca 1000 m e a dimensão da bacia de drenagem é de 0,64 km². Atendendo ao reduzido comprimento das linhas de água a aterrar, à pequena área das bacias hidrográficas a montante das secções em estudo, correspondendo estas às cabeceiras das linhas de água, considera-se que os impactes são negativos, mas pouco significativos

- Alteração do escoamento

Para as secções respeitantes às linhas de água receptoras das águas pluviais, foi determinado o caudal de ponta de cheia, o estudo apresentado no EIA, concluiu que o acréscimo de caudal calculado, tendo em conta a alteração das condições de escoamento da bacia hidrográfica, é mais significativo nas secções 1 e 2. No entanto, o acréscimo de caudal vai-se desvanecendo à medida que se percorre a rede hidrográfica de montante para jusante (secções 3, 4, 5 e 6).

Por aplicação da equação de Manning-Stricler obtiveram o valor da altura de escoamento. Para tal, foi atribuído um valor médio do coeficiente de escoamento das condições actuais das linhas de água e determinado o declive dos diferentes troços do canal por avaliação das suas bacias hidrográficas, à escala 1:25000. Desta forma, procederam à verificação da secção de vazão das linhas de água de recepção da rede pluvial do Parque. Por serem linhas de água de cumeada os seus perfis não se encontram definidos. Assim, assumiram um perfil equivalente de $1 \times 1 \text{ m}^2$.

A drenagem natural da área de expansão do Parque vai ser alterada através de intervenções que incluem modelação do terreno e a impermeabilização de parte da área do loteamento. Por outro lado, haverá também um aumento do volume de água escoado decorrente da impermeabilização de parte do Parque. A metodologia aplicada permitiu avaliar quantitativamente esse acréscimo e concluir que nas secções 3, 4 e 5 (definidas no estudo hidrológico) acréscimo é insignificante, uma vez que não chega a meio centímetro. Assim, considera-se que o impacte apesar de negativo é pouco significativo, local e permanente.

Nas secções 1, 2 e 6 (definidas no estudo hidrológico) de acordo com as condições existentes aquando da execução do estudo hidrológico, as passagens hidráulicas não tinham secção suficiente para suportar o acréscimo de caudal. Estas conclusões mantêm-se para as passagens hidráulicas das secções 1 e 2, sendo necessário proceder ao seu redimensionamento para uma secção útil de 1×1 . Assim, o impacte da impermeabilização de parte do loteamento nestas secções é negativo, significativo, local e permanente.

Segundo o EIA, Na secção 6, apesar do estudo concluir pela insuficiência da secção de vazão, esta situação foi alterada no âmbito da beneficiação da EN 9 pelo que o impacte negativo é pouco significativo, local e permanente.

Para as várias intervenções, deverá ser solicitado posteriormente à ARH do Tejo, I.P. o Título de Utilização de Recursos Hídricos, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. No entanto, considera-se que deverá ser desde já acautelado o seguinte: será necessário proceder ao seu redimensionamento das passagens hidráulicas das secções 1 e 2 e deverá ser equacionada uma solução de laminagem de caudais para a descarga das águas pluviais nas linhas de água conforme preconizado no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 25 de Agosto bem como na Alínea h) do Artigo 33º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

Aspectos qualitativos

Durante a fase de construção, as escavações, aterros e movimentações de veículos serão a principal causa dos impactos verificados ao nível de qualidade da água, devido à poluição causada pelo acréscimo na turvação e na concentração de sólidos em suspensão nas linhas de água mais próximas. Os impactos decorrentes destas acções serão negativos, temporários e pouco significativos, atendendo a que as linhas de água na área de intervenção só apresentam escoamento em períodos de elevada pluviosidade.

Ainda durante esta fase, a possibilidade de ocorrência de eventuais acidentes resultantes da movimentação de veículos pesados, nomeadamente, a descarga acidental de combustíveis e outros compostos no solo, poderá traduzir-se em impactos negativos, temporários e significativos, dependendo do derrame verificado. Considera-se que este impacto poderá ser minimizado com a implementação das medidas expressas neste parecer.

No que diz respeito à área de estaleiro, são expectáveis impactos negativos relacionados com a possibilidade de ocorrência de contaminação acidental das águas superficiais dado esta ser uma área de concentração de maquinaria afecta à obra e de manuseamento de óleos e combustíveis assim como de produtos betuminosos. Os impactos resultantes, embora incertos, serão negativos, temporários e significativos. Considera-se que estas operações poderão ser realizadas numa área do estaleiro impermeabilizada, conforme referido nas medidas de minimização.

Na fase de exploração e atendendo a que rede de águas residuais da expansão do Parque será ligada ao sistema de drenagem municipal, sendo posteriormente encaminhadas para tratamento para a ETAR de Torres Vedras, considera-se os impactos negativos, pouco significativos.

No que se refere às águas residuais industriais, de acordo com o regulamento do Parque, as unidades industriais são obrigadas a realizar pré-tratamento dos seus efluentes caso estes não sejam compatíveis com o sistema geral de águas residuais do Parque e da rede municipal. Assim, as empresas, só serão autorizadas no sistema geral de saneamento após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o meio receptor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação (artigo 20º do Regulamento do Parque). Assim, considera-se que este aspecto também será salvaguardado na fase de exploração, aquando da implementação das diversas indústrias nos lotes.

No que se refere ao encaminhamento das águas pluviais para as linhas mais próximas, considera-se que antes da descarga nas linhas de água deverá ser colocado um separador de hidrocarbonetos.

4.3. Impactes Cumulativos

Com a ocupação da terraplanagem a Oeste do Parque e a concretização de toda a área industrial prevista no PDM, destaca-se o reforço da actividade industrial do concelho,

nomeadamente com a ocupação de cerca de 170 ha, com actividades industriais, de armazenagem, comércio e serviços. Com as acções futuras, haverá um aumento significativo da área impermeabilizada com consequências no aumento de caudal das linhas de água nos períodos de maior pluviosidade. Contudo, este efeito depende dos locais onde serão lançadas as águas pluviais, o que poderá provocar situações de stress nas passagens hidráulicas existentes.

Em períodos de extrema pluviosidade já se verifica, com o transbordo do rio Sizandro para os campos agrícolas limítrofes, poderá vir a ser incrementada devido ao aumento da impermeabilização, sobretudo devido às acções futuras, nos locais onde as passagens hidráulicas não tenham dimensão suficiente.

Considera-se este impacte negativo, muito significativo, que ao nível do projecto em questão poderá ser minimizado com o redimensionamento das passagens hidráulicas propostas no estudo hidrológico.

Na fase de exploração e ao nível da qualidade das águas, é possível que se venha a verificar um agravamento da qualidade da água no rio Sizandro em caso de mau funcionamento da ETAR de Torres Vedras. Estes impactes a ocorrer serão negativos e significativos, magnitude e duração variáveis dependendo do tipo de avaria.

Este impacte será, parcialmente minimizado, tendo em conta o regulamento do Parque, onde está estabelecido que as unidades industriais são obrigadas a realizar pré-tratamento dos seus efluentes caso estes não sejam compatíveis com o sistema geral de águas residuais do Parque e da rede municipal. Assim, as empresas, só serão autorizadas no sistema geral de saneamento após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o meio receptor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação (artigo 20º do Regulamento do Parque).

4.4, Conclusão

No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, a desmatção, movimentação de terras e a impermeabilização poderão conjuntamente produzir uma maior escorrência superficial e reduzir a taxa de infiltração da água no solo e correspondente recarga de água subterrânea. No entanto, tendo em conta as características geológicas da área que fazem com que a recarga natural profunda na zona de estudo seja muito limitada, bem como a reduzida dimensão da área afectada, não se prevê impactes negativos significativos decorrentes da diminuição da recarga natural.

Quanto aos recursos hídricos superficiais é de referir que a drenagem natural da área de expansão do Parque vai ser alterada através de intervenções que incluem modelação do terreno e a impermeabilização de parte da área do loteamento. Estas intervenções traduzem-se num incremento do volume de água escoado decorrente da impermeabilização de parte do Parque. Conforme referido no estudo hidrológico apresentado no EIA, verifica-se que em algumas secções de vazão (nos afluentes quer da Ribeira de Monzebro, quer na Vala de Paúl) as passagens hidráulicas não possuem secção suficiente para suportar o acréscimo de caudal

sendo necessário proceder ao seu redimensionamento. Assim, o impacte da impermeabilização de parte do loteamento nestas secções traduz-se num impacte significativo.

A possibilidade de ocorrência de eventuais acidentes resultantes da movimentação de veículos pesados e dos trabalhos no estaleiro, nomeadamente, a descarga accidental de combustíveis e outros compostos no solo, poderá traduzir-se em impactes negativos, temporários e significativos, dependendo do derrame verificado, na qualidade da água durante a fase de construção. Considera-se que este impacte poderá ser minimizado com a implementação das medidas expressas neste parecer.

Durante a fase de exploração, há a referir o agravamento da qualidade da água devido à circulação rodoviária, que o separador de hidrocarbonetos antes das descargas pluviais permitirá minimizar.

Face ao exposto considera-se que os impactes negativos do projecto ao nível dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais poderão ser minimizados, com a correcta implementação das medidas de minimização.

Assim, considera-se, pois, de emitir parecer favorável condicionado:

- Proceder ao seu redimensionamento das passagens hidráulicas das secções 1 e 2;
- Equacionar uma solução de laminagem de caudais para a descarga das águas pluviais nas linhas de água conforme preconizado no Decreto -Regulamentar nº23/95 de 25 de Agosto bem como na Alínea h) do Artigo 33º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;
- O troço da linha de água que se encontra cartografada na carta militar, na área AR1 - Área Restante, no sector C, deve ficar a céu aberto, o mais naturalizada possível, sem recurso a enrocamento e colchões, e com a introdução de vegetação nas margens.
- Apresentação à Autoridade de AIA de um projecto de requalificação da linha de água cartografada com orientação Norte-Sul, assinada em carta no sector B.
- Ao cumprimento das medidas de minimização referidas no Anexo III.

Antes do licenciamento camarário, deverá ser solicitado à ARH do Tejo, I.P. o Título de Utilização de Recursos Hídricos, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, para as várias intervenções na faixa de servidão definida pelo art. 11º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro.

5. PATRIMÓNIO CULTURAL

5.1 SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

Considera-se adequada a metodologia aplicada na caracterização da situação de referência, a qual consistiu na pesquisa bibliográfica e consulta de bases de dados patrimoniais, a que se seguiu a prospeção arqueológica da área abrangida pelo projecto, efectuada com condições de visibilidade do solo muito variáveis, realçando-se que numa

parte considerável do terreno era evidente grande alteração da topografia original do terreno devido à realização de terraplanagens em grande parte da área do projecto.

Estes trabalhos não revelaram a presença de qualquer vestígio arqueológico dentro da área de incidência directa do projecto.

5.2. AVALIAÇÃO DE IMPACTES

Na avaliação de impactes refere-se que embora exista um conjunto de intervenções e obras potencialmente geradoras de impactes, como seja acções de desmatção e movimentação de terras, circulação de veículos e instalação de infra-estruturas de apoio à obra, as mesmas não resultam em impactes negativos dado que não são conhecidos elementos com valor patrimonial dentro da área afectada pelo projecto.

5.3. CONCLUSÃO

Considera-se que o projecto é viável desde que sejam cumpridas as medidas de minimização propostas no EIA e que constam do Anexo II.

6. PAISAGEM

De acordo com o referido no EIA a implementação do Sector B e Sector C irá provocar alterações a nível de visibilidade na paisagem, quer devido às acções previstas na fase de construção, quer pela presença de equipamentos e maquinaria durante a fase de exploração.

Salienta-se no entanto que o relevo existente, o uso do solo dominante na área, essencialmente composto por sistemas culturais, distribuídos por pequenas parcelas, algumas áreas florestais, outras áreas com ocupação industrial e alguma ocupação humana dispersa, dificultará a visibilidade de novas estrutura industriais com uma altura média de 12 a 15 m.

Muito embora se verifique na fase de construção uma visibilidade maior no Sector C dado estar prevista a construção de taludes, que irão alterar a morfologia do local, o facto de estar previsto a criação de barreiras visuais contribuirá para minimizar os impactes negativos na paisagem.

O EIA identifica os impactes como negativos e temporários, na medida em que o projecto de integração paisagística prevê a introdução de maciços vegetais, que contribuirão para o seu enquadramento/ integração paisagística. Após a instalação dos edifícios e armazéns nos lotes os impactes tornar-se-ão negativos, permanentes, mas pouco significativos uma vez que a vegetação estará já instalada.

7. Ruído

De acordo com EIA, os receptores sensíveis (habitações) estão localizados a Nordeste da área do projecto a cerca de 150 metros e a Este existe uma habitação localizada a 50 metros. Mais afastadas da área do projecto e a cerca de 650 metros, a Sudeste, encontram-se as habitações da localidade de Casal do Salgueiral, havendo entre estas habitações e a área do projecto algumas indústrias.

Para a caracterização acústica da situação de referência da área envolvente à expansão do parque empresarial de Paul e em particular junto aos receptores atrás mencionados, foram

realizados ensaios acústicos de acordo com os métodos e técnicas constantes na normalização aplicável. Com base nos resultados constantes no EIA verifica-se que o indicador de ruído L_{den} varia entre 40 dB(A) e 43 dB(A) e o indicador de ruído L_n oscila entre 31 dB(A) e 37 dB(A). O ambiente acústico dos locais avaliados é influenciado pelas emissões geradas pelo tráfego rodoviário, se bem que esporádico, por equipamentos de algumas indústrias e de fontes naturais [cães, pássaro (Sic)].

O Regulamento Geral do Ruído (RGR) determina que as câmaras municipais terão que proceder nos seus instrumentos de planeamento à classificação e delimitação das zonas sensíveis e mistas, as quais são função do uso do solo existente e previsto. Segundo o EIA, de Torres Vedras ainda não procedeu à referida classificação. Nesta circunstâncias, i. é, na ausência de classificação de zonas sensíveis e mistas e até à sua concretização, aplicam-se os valores de orientação constantes no n.º 3, do artigo 11.º do (RGR) – $L_{den} \leq 63$ dB(A) e $L_n \leq 53$ dB(A). Para o efeito, e tendo em conta os resultados acima apresentados, verifica-se que os valores - limite não são ultrapassados. Acresce referir, ainda, que mesmo numa perspectiva de classificação de zonas sensíveis para os locais em pareço (critério de qualidade acústica com maior grau de exigência), os valores estão muito aquém dos limites sonoros legalmente admissíveis, pelo que trata-se de uma área tranquila.

Considerando a não concretização do projecto e ponto de vista qualitativo é expectável que a evolução o ambiente sonoro venha a registar um incremento nos níveis sonoros, consequência de um natural aumento do volume de tráfego rodoviário.

A abordagem metodológica da avaliação de impactes ambientais resultantes do projecto cingiu-se unicamente à fase de construção do projecto de ampliação da área empresarial, o qual corresponde a um loteamento cujo objectivo é a preparação do terreno e infra-estruturação de suporte ao futuro funcionamento do parque. Tendo em conta que as fases de exploração e desactivação do projecto dependem dos usos que vier a ser dado a cada lote, usos esse actualmente desconhecidos do ponto de vista da tipologia das indústrias, a avaliação impactes na componente acústica do ambiente associada ao projecto resulta das actividades e acções inerentes à construção de infra-estrutura (arruamentos, impermeabilização de áreas e morfologia do terreno resultante dos aterros e escavações).

Atento o exposto, na fase de construção, os principais impactes devem-se sobretudo à utilização de equipamentos habitualmente utilizados na execução da desmatção e movimentação de terras e das obras de construção civil, bem como as emissões sonoras associadas à circulação de veículos pesados.

Relativamente às estimativas de veículos pesados associados às acções e actividades de construção, o EIA apresenta 21 veículos por dia a circular nas duas áreas de expansão empresarial prevista para norte e sul da área já existente. A previsão sonora baseou-se num método teórico simplificado do *Guide du Bruit des transports Terrestres* e a avaliação foi efectuada nos locais potencialmente mais afectados (seleccionados na caracterização acústica da situação de referência). Os dados constantes no EIA, apontam para o cumprimento do critério de exposição ao ruído ambiente exterior, uma vez que o indicador de ruído L_{den} varia entre 41 dB(A) e 46 dB(A) e o indicador de ruído L_n oscila entre 31 dB(A) e 35 dB(A). Embora se verifique um incremento nos níveis sonoros, em termos de magnitude poderá ser considerado aceitável [verificação da Regra de Boa Prática – $L_{resultante} - L_{Sit Ref} \leq 15$ dB (A)], além de que o critério de incomodidade sonora não se aplica directamente ao ruído gerado pelo tráfego.

No que respeita ao equipamento associado às actividades de obras de construção civil, foram utilizados dados de referência (*Fonte: OSHA's approach to Noise Exposure In Construction*), é previsto no EIA que estas actividades inerentes à fase de construção provocará um impacte negativo pouco significativo, localizado e temporário nos receptores localizados a Nordeste.

Para os receptores sensíveis localizados a Este o impacte previsto é negativo significativo, localizado e temporário, com a possível ultrapassagem dos valores-limite.

Não foram apresentadas medidas de minimização específicas, devendo esta actividade ser controlada no âmbito do licenciamento especial de ruído previsto no Regulamento Geral do Ruído – artigos 14.º e 15.º.

Atendendo ao grau de incerteza associado ao exercício de previsão dos níveis sonoros, uma vez que ainda não é conhecido o tipo, número e características dos equipamentos associados aos trabalhos de construção civil, concorda-se com o plano de monitorização apresentado no EIA.

Face à análise anteriormente apresentada e atendendo à abordagem metodológica assumida pela Comissão de Avaliação, considera-se que a fase de construção do projecto de expansão do Parque Empresarial de Paul provocará impactes negativos, cuja significância varia entre pouco significativo a significativo.

Atendendo a que os impactes associados às actividades ruidosas temporárias regem-se pelos mecanismos previstos no Regulamento Geral do Ruído, o seu controlo passa pela necessidade, ou não, de se obter Licença Especial do Ruído nos termos previstos nos artigos 14.º e 15.º daquele diploma Legal.

A CA considera pertinente a proposta de PM apresentada no EIA, no entanto considera que a sua apresentação deverá ser direccionada para a entidade licenciadora (CM de Torres Vedras), caso as actividades ruidosas temporárias ocorram aos feriados, fins-de-semana, períodos nocturnos e sua duração seja superior a 30 dias consecutivos. Nestas condições as actividades ruidosas temporárias carecem de licença especial de ruído (cumprimento do RGR).

8. EMISSÕES GASOSAS E RESÍDUOS

O EIA centra essencialmente a sua análise nos aspectos referentes aos impactes da construção gerados pela implantação do projecto no terreno. Na proposta de Regulamento do parque são impostas algumas regras quanto à gestão de resíduos e emissões de fontes fixas.

8.1. RESÍDUOS

São indicadas como principais acções a desenvolver na fase de construção - instalação e funcionamento do estaleiro, escavações e construção das estruturas a edificar.

É apresentado, para a fase de construção, uma listagem dos resíduos expectáveis, as operações previstas e o destino final.

De um modo geral, concorda-se com a redacção do art. 23º do Regulamento do parque que impõe algumas regras de gestão de resíduos aos utilizadores. Considera-se, no entanto, que deverá ser assegurado que esses resíduos deverão ser sempre separados na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras e que os resíduos que não são enquadrados como RSU, sejam encaminhados para operadores autorizados.

8.2. EMISSÕES GASOSAS

O EIA não aborda esta temática por desconhecer a tipologia das actividades que serão instaladas no parque. No entanto encontra-se previsto no art. 21º do Regulamento que é

imposto aos utilizadores o tratamento das suas emissões gasosas, sempre que a actividade o exija.

8.3.CONCLUSÃO

Considera-se que o projecto é viável, desde que seja garantida a implementação dos Planos de Gestão previstos, bem como todas as medidas de minimização indicadas no EIA.

9. SÓCIO ECONOMIA

9.1.SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

O projecto apoia-se numa área industrial existente, desde 2006 destinada a unidades industriais e armazéns.

O acesso ao parque é proposto através de uma variante Paul/Fonte Grada, com 600m, desenvolvido entre a rotunda da EN9 situada perto de Fonte Grada e o Parque Empresarial. A via permite facilitar o acesso dos veículos pesados ao Parque Empresarial, descongestionando também o tráfego no interior do Paul, tendo um perfil transversal de 2vias/sentido. Relativamente à EN9, possui um perfil transversal de 1via/sentido e bom estado de conservação, integrando-se num nível de serviço que prevê condições de circulação relativamente estáveis embora com restrições quanto à velocidade e a ultrapassagens. A ligação entre o Parque Empresarial e a A8, feita através da Variante e da EN9, tem uma extensão de 4km. No caso do troço entre Torres Vedras e a variante Paul/Fonte Grada, a EN9 foi sujeita a requalificação, que incluiu a reformulação de intersecções, correcções pontuais de sinuosidades do traçado, a uniformização da plataforma, o reforço do pavimento existente, a melhoria da drenagem e dos equipamentos de sinalização e segurança, bem como a criação de mais uma faixa de rodagem. O acesso interno faz-se através de uma única entrada, localizada no extremo Sudoeste do designado Sector A, que intercepta um segundo arruamento através de uma rotunda.

As áreas de expansão relevam sobretudo como ocupação povoamento florestal (sector B) e vegetação dispersa e de pequeno porte (sector C). A Nascente existe um pequeno conjunto de edificações e campos agrícolas com vinha abandonada. A poente a área de implantação encontra-se bastante alterada devido a escavações e aterros recentes destinados à instalação de outras unidades industriais/armazenagem. No conjunto, a área é também atravessada por linhas de água, por vezes intervencionadas devido a operações de mobilização de terras e corte de vegetação. As povoações mais próximas do local referem-se a **Paul** (a cerca de 1,2km) e a **Fonte Grada** (a cerca de 1,4km), ambas localizadas a Sul. A cidade de Torres Vedras encontra-se a cerca de 4km. Existem contudo habitações em situação de maior proximidade do local do projecto: uma a 50m, várias a cerca de 150m e as restantes a mais de 650m.

9.2.Avaliação de Impactes

Os impactes previstos tiveram em conta o facto de se tratar de uma expansão, em parte prevista/integrada nos instrumentos de gestão e planeamento territorial em vigor.

As principais acções identificadas com potenciais efeitos negativos no ambiente resultam da:

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Nº 800/2010

Expansão do parque Empresarial do Paul / Projecto de Execução

- desmatação e decapagem do solo na fase de construção (corte das espécies arbóreas correspondente a uma perda de solo florestal que contribui para a valorização territorial), com a sua ocupação irreversível, com efeitos mais relevantes relativamente à área florestal existente a Norte;
- utilização e movimentação de maquinaria pesada na fase de construção e de exploração;
- tráfego associado ao funcionamento do Parque, agravado pelo facto de não se encontrar prevista qualquer alternativa através de um meio de transporte mais eficaz do ponto de vista ambiental, dado que o suporte de circulação e transporte é apenas rodoviário.

Considera-se que a criação de um espaço empresarial perfeitamente organizado e concentrado, previsto nos instrumentos de gestão e de planeamento territorial do município em vigor, bem como a possibilidade de o mesmo vir a proporcionar e maximizar a oferta de serviços e o controlo dos efeitos gerados, constitui sem dúvida um impacte positivo no ambiente.

Acresce ainda a esse facto, que em termos económicos e sociais, a implementação do projecto, contribuirá para um aumento de emprego e do dinamismo sócio -económico local e regional.

9.3.CONCLUSÃO

Considerando que o projecto se destina à expansão de uma Área Empresarial existente e que os seus efeitos negativos, resultante da fase de construção do projecto se encontram acautelados pelas medidas de melhoramento propostos para a rede viária existente, assim como pelas medidas de minimização previstas pelo EIA, considera-se que o projecto é viável.

10. PARECERES EXTERNOS

Ao abrigo do número 9 do art. 13 do Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 179/2005, de 8 de Novembro foi solicitado parecer às seguintes entidades com competência no projecto: Rede Eléctrica Nacional, S.A, Rede de Distribuição de Energia, S.A, Estradas de Portugal, S.A, Câmara Municipal de Torres Vedras, Autoridade Florestal Nacional, Autoridade Nacional de Comunicações e Autoridade Nacional de Protecção Civil de Lisboa.

Todas as entidades consultadas enviaram os seus contributos à excepção da. Autoridade Nacional de Protecção Civil de Lisboa.

Os pareceres constam do Anexo III do presente Parecer.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Relativamente ao contributo remetido pela entidade licenciadora (C.M. de Torres Vedras), a CA considerou de ponderar, (apesar de o mesmo ter dado entrada nos serviços fora do prazo previsto para a participação das entidades), com maior detalhe esta exposição, uma vez que foram colocadas várias condicionantes à prossecução do projecto.

Considera a CA que algumas das questões levantadas, não são aplicáveis na fase em que se encontra o projecto (projecto de execução), bem como a fase em que se encontra o procedimento de AIA, tanto mais que ocorreram já autorizações atempadas por parte de entidades com competência na matéria e que não podem ser posta em causa.

1- A CM não concorda com a proposta apresentada no desenho urbano, para localização das áreas verdes de cedência. Esta posição não interfere com o parecer a emitir pela CA, que analisa a conformidade da proposta com o PDM, isto é, com os valores quantitativos aí estabelecidos.

2- A CM informou não aceitar a proposta do requerente, relativamente à área de cedência, para equipamento de utilização colectiva (parcela AR1 do Sector B) dado a localização da parcela estar inserida em área de REN e não prever para aquela área qualquer construção. A CM propõe para “área de cedência para equipamentos ” uma área localizada a sul do Sector C, identificada como “área de reserva”, e que não faz parte da área de intervenção do EIA.

No entanto é referido no factor Recursos Hídricos que o troço da linha de água que se encontra definido como AR1 – Área Restante, no Sector C, deve ficar a céu aberto, o mais naturalizado possível, sem recurso a enrocamento e colchões, e com a introdução de vegetação nas margens.

Considera a CA, que todos os acordos decorrentes do estabelecimento de contrapartidas relativamente a áreas verdes de cedências de operações urbanísticas é da competência da autarquia e poderá ocorrer em fase de licenciamento, desde que tendo por base o projecto agora avaliado

3- O parecer da C.M propõe um aumento da largura dos passeios ao longo dos arruamentos principais de ambos os sectores com a introdução de cortinas arbóreas nos dois lados dessas vias, podendo essas áreas vir a ser contabilizadas como área verde de cedência.

A CA concorda com a opção da Câmara, dado que a Estrutura Ecológica Urbana deve ser contínua .

4- Relativamente à compatibilidade do projecto com o PDM de Torres Vedras em vigor, considera a C.M que não se verifica:

- incumprimento da alínea b) do nº1 do artigo 26º, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 37º do RPDM, uma vez que no seu parecer considerou para cálculo do índice de implantação a área total do terreno afecto à operação de loteamento.

A CA considera que os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 26º se referem a condições a observar pelas edificações, pelo que o índice de utilização deve ser referenciado a cada lote e não à totalidade da área objecto de intervenção, incluindo as áreas de cedência para infra-estruturas viárias, áreas verdes e áreas de equipamentos. Não é pois admissível a ocupação dos lotes com um índice de construção superior a 0,40 (Sector B: Lote B6 e B8 e Sector C: Lote C1, C4 e C5).

- incumprimento do nº 3 do artigo 26º do RPDM, relativamente à existência de faixa de protecção junto a um caminho identificado no projecto e nas plantas do PDM.

A CM refere no seu parecer informa que o caminho adquiriu características urbanas, pelo que a ser assim, não há lugar à aplicabilidade daquela disposição do RPDM.

A CA considera que esta questão fica pois ultrapassada.

11. Consulta Pública

Considerando que o Projecto se integra no ponto 13 do Anexo II do Decreto Lei nº 69/2000, de 3 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 30 de Julho de 2010 e o seu termo no dia 2 de Setembro de 2010.

No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos pareceres

12. CONCLUSÃO

O Estudo de Impacte Ambiental da "Expansão do Parque Empresarial do Paul" em avaliação encontra-se em fase de Projecto de Execução.

A **Expansão do Parque Empresarial do Paul**, preconiza a alteração do uso do solo numa área com um uso actual de vinha, floresta, culturas de sequeiro e matos em zona industrial para a instalação de actividades ligadas ao sector industrial/ armazéns, comércio e serviços.

A expansão do parque empresarial contribuirá para promover a atracção de maior investimento empresarial e suprir uma necessidade do concelho e da região. A ampliação do Parque Empresarial do Paul (Sector A) irá permitir a instalação a novas empresas nacionais e estrangeiras. Esta iniciativa irá impulsionar e prosseguir uma lógica definida para o concelho de Torres Vedras no sentido de suprir uma carência estrutural existente.

Da avaliação efectuada, **os principais impactes positivos**, ocorrerão a **nível socioeconómico** dada a repercussão do projecto, a nível de criação de emprego, a curto e a médio prazo (empresas que virão a instalar-se no loteamento) e a implementação de novas actividades económicas, tanto na escala local, como regional.

O EIA prevê o aumento de emprego a nível local, durante a fase de construção do projecto. Nesta fase, desconhece-se ainda qual o número de trabalhadores que irão estar efectivamente envolvidos na obra, e se os mesmos serão geradores de novos empregos, ou se provêm de empresas contratadas para a construção localmente. Considera, ainda que se recorrerá preferencialmente à subcontratação directa de empresas, serviços aquisição de material e recrutamento de mão-de-obra com sede no concelho de Torres Vedras.

Considera-se, pois este impacte como **positiva, significativo e temporário**.

Ao nível do **Ordenamento do Território** o projecto cumpre o PROT – OVT, na medida em que propõe a criação de um espaço empresarial devidamente infra – estruturado e define regras para a ocupação desse espaço. A sua implantação não interfere com qualquer área integrada na Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA).

Relativamente ao PDM de Torres Vedras a área de implantação encontra-se inserida em área classificada como "Áreas de Indústrias Propostas" e "Áreas Florestais" no PDM de Torres Vedras, no entanto foi verificado que não cumpre integralmente o regulamento do PDM.

A nível das restrições de utilidade pública, verifica-se que apenas uma pequena parte do Sector B, ocupa uma área de REN. No entanto, esta não será objecto de qualquer intervenção.

Relativamente ao **solo e uso do solo**, o projecto irá ocupar uma zona de fraca aptidão agrícola, cuja ocupação actual se reparte por vinha dispersa, parcelas de cultura de sequeiro, manchas dispersas de eucalipto, acompanhado de matos e terrenos incultos. Evidencia-se ainda como relevante o facto de existir uma ocupação industrial dispersa, com algum significado e uma qualidade paisagística baixa.

São expectáveis impactes negativos para a fase de construção do projecto. Os principais impactes negativos são consequência da desmatação, movimentação de terras e circulação de veículos pesados, prevendo-se uma duração de 12 meses de obra. Todos estes impactes são pouco significativos e temporários e poderão ser minimizados, com a correcta implementação das medidas de minimização propostas.

Relativamente ao **património arqueológico** verifica-se que embora exista um conjunto de intervenções e obras potencialmente geradoras de impactes, como seja acções de desmatação e movimentação de terras, circulação de veículos e instalação de infra-estruturas de apoio à obra, as mesmas não resultam em impactes negativos dado que não são conhecidos elementos com valor patrimonial dentro da área afectada pelo projecto. Considera-se que o projecto é viável desde que sejam cumpridas as medidas de minimização propostas no EIA.

Relativamente aos **recursos hídricos subterrâneos**, as operações de construção das infra-estruturas reduzirá a taxa de infiltração da água no solo e correspondente recarga de água subterrânea. Atendendo às características geológicas da área que fazem com que a recarga natural profunda na zona de estudo seja muito limitada, bem como a reduzida dimensão da área afectada, não se prevêem impactes negativos significativos decorrentes da diminuição da recarga natural.

Quanto aos **recursos hídricos superficiais** considera-se que a drenagem natural da área de expansão do Parque vai ser alterada através de intervenções, que incluem modelação do terreno e a impermeabilização. Estas intervenções traduzem-se num incremento do volume de água escoado. Verifica-se que em algumas secções de vazão (nos afluentes quer da Ribeira de Monzebro, quer na Vala de Paúl) as passagens hidráulicas não possuem secção suficiente para suportar o acréscimo de caudal sendo necessário proceder ao seu redimensionamento. Assim, o impacte da impermeabilização de parte do loteamento nestas secções traduz-se num impacte significativo.

Também a possibilidade de ocorrência de eventuais acidentes resultantes da movimentação de veículos pesados e dos trabalhos no estaleiro, nomeadamente, a descarga accidental de combustíveis e outros compostos no solo, poderá traduzir-se em **impactes negativos, temporários e significativos**. Considera-se que este impacte poderá ser minimizado com a implementação das medidas expressas neste parecer.

Durante a fase de exploração, considera-se que poderá haver agravamento da qualidade da água devido à circulação rodoviária. Considera-se que a instalação de um separador de hidrocarbonetos antes das descargas pluviais nas linhas de água permitirá minimizar esse efeito.

Relativamente ao factor ambiental **paisagem**, a maioria dos impactes ocorridos nesta fase é negativa, pouco significativa, temporária e decorrem essencialmente da movimentação de

máquinas, alteração do relevo (escavação e aterro), destruição do coberto vegetal. A concretização do projecto de enquadramento paisagístico proposto contribuirá para a minimização desse impacte. Este projecto promove a introdução de espécies autóctones, contribuindo assim para melhorar as condições naturais actualmente existentes e minimizando os efeitos visuais decorrentes da implantação do projecto.

Relativamente ao **ambiente sonoro** verifica-se que na fase de construção, os principais impactes se devem sobretudo à utilização de equipamentos habitualmente utilizados na execução da desmatção e movimentação de terras e das obras de construção civil, bem como as emissões sonoras associadas à circulação de veículos pesados. São expectáveis impactes negativos, cuja significância varia entre pouco significativo a significativo.

A CA considera pertinente a proposta de PM apresentada no EIA, no entanto considera que a sua apresentação deverá ser direccionada para a entidade licenciadora (CM de Torres Vedras), caso as actividades ruidosas temporárias ocorram aos feriados, fins de semana, períodos nocturnos e sua duração seja superior a 30 dias consecutivos. Nestas condições as actividades ruidosas temporárias carecem de licença especial de ruído (cumprimento do RGR).

Relativamente à gestão de resíduos deverá ser garantida a implementação dos Planos de Gestão previstos, bem como cumpridas todas as medidas de minimização indicadas no EIA.

O EIA não aborda a questão das **emissões gasosas** dado, neste momento desconhecer-se a tipologia das actividades que serão instaladas no parque. No entanto, esse aspecto encontra-se acautelado no art. 21º do Regulamento, que impõe aos utilizadores o tratamento das suas emissões gasosas, sempre que a actividade o exija.

Face ao exposto, considera a Comissão de Avaliação de emitir parecer favorável condicionado à:

1. Apresentação para aprovação pela Autoridade de AIA, em fase prévia ao licenciamento, dos seguintes elementos:
 - a) demonstração do cumprimento do Índice de construção máxima de 0,40 por lote, tal como previsto no Regulamento do PDM de Torres Vedras,
 - b) Lay-out do desenho urbano do loteamento adaptado, de modo a contemplar o parecer da C.M de Torres Vedras, remetido no âmbito da consulta de entidades externas com competência no projecto (aumento da largura dos passeios ao longo dos arruamentos principais de ambos os sectores com a introdução de cortinas arbóreas nos dois lados dessas vias, podendo essas áreas vir a ser contabilizadas como área verde de cedência). Deverá, ainda ser apresentada a avaliação dos eventuais impactes ambientais resultantes dessa adaptação,
 - c) Projecto de requalificação da linha de água cartografada com orientação Norte-Sul, assinalada em carta no sector B.
 - d) Solução para o troço da linha de água, que se encontra cartografada na carta militar, na área AR1 – Área Restante, no sector C. O referido troço deverá ficar a céu aberto, o mais naturalizado possível, sem recurso a enrocamento e colchões, e com vegetação nas margens

- e) Relatório conclusivo sobre a avaliação dos riscos para pessoas e bens, introduzidos pela criação de taludes da ordem dos 15m e 16m, entre o caminho municipal existente e a plataforma dos lotes B3 e B4, que conduzem a inclinações de talude superiores a 75%,

Antes do licenciamento camarário, deverá ser solicitado à ARH do Tejo, I.P. o Título de Utilização de Recursos Hídricos, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, para as várias intervenções na faixa de servidão definida pelo art. 11º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro. Considera-se que deverá ser desde já acautelado o seguinte: será necessário proceder ao seu redimensionamento das passagens hidráulicas das secções 1 e 2 e deverá ser equacionada uma solução de laminagem de caudais para a descarga das águas pluviais nas linhas de água conforme preconizado no Decreto Regulamentar nº23/95 de 25 de Agosto bem como na Alínea h) do Artigo 33º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

2. Reformular o Regulamento do Parque de Empresarial do Paul relativamente aos seguintes aspectos:
 - Caracterização do Parque Empresarial (art. 3º) – no que respeita às actividades deverá ficar definido o que são actividades empresariais conexas.
 - Actividades Admitidas (nº 1 do art. 4º) – deverá ser eliminada a referência às actividades industriais Tipo 4, pois o actual REAI só considera 3 categorias de estabelecimento industriais, nomeadamente Tipo 1, 2 e 3.

Considera-se, ainda que deverá ser ponderado junto da C.M de Torres Vedras a possibilidade do Regulamento prever a instalação de operadores de gestão de resíduos

3. Cumprimento das medidas de minimização propostas no EIA e no presente parecer.
4. Cumprimento dos aspectos e observações legais decorrentes dos pareceres das entidades com competência no projecto e dos constantes do Anexo II do Parecer da Comissão de Avaliação.

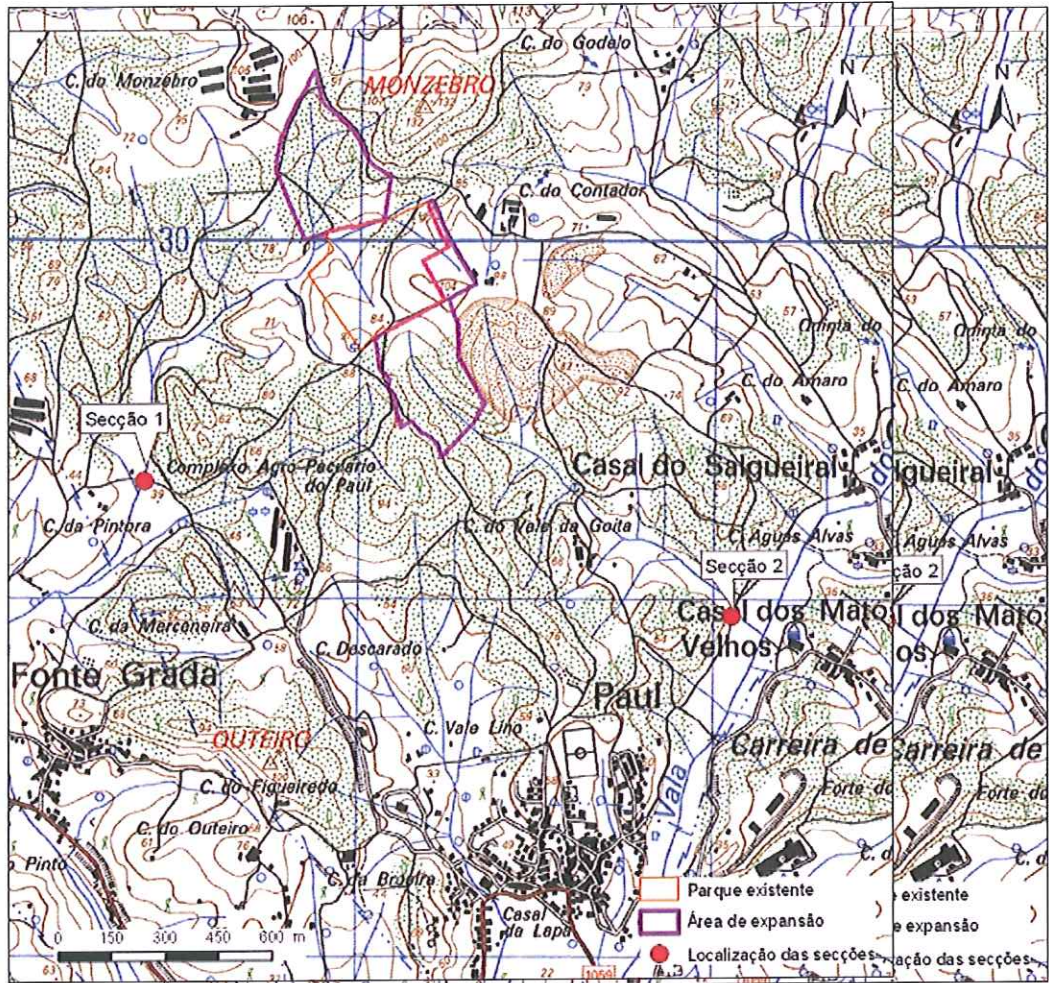


Figura 2.1 - Localização das secções hidráulicas a redimensionar

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CCDR – LVT

Arqta Antonieta Castaño

Dra. Helena Silva

Técnica Especialista

Luísa Cancellia de Abreu

ARH do Tejo, I.P

Dra. Tânia Pontes da Silva

321'

IGESPAR, I.P *

Dra. Gertrudes Zambujo

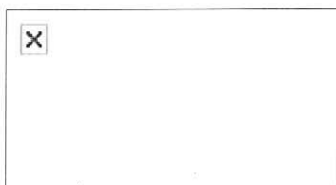
De: Gertrudes Zambujo [gzambujo@igespar.pt]

Enviado: sexta-feira, 22 de Outubro de 2010 12:35

Para: antonieta.castano@ccdr-lvt.pt

Assunto: Delegação de assinatura do parecer final do procedimento de AIA do projecto de Expansão do Parque Empresarial do Paul - EIA - 799/2010

Anexos: image004.gif; oledata.mso; image003.gif; image003.gif; image003.gif; image003.gif; image003.gif; image003.gif



Departamento de Salvaguarda
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento
Extensão de Torres Novas

Exma. Sra.
Arq.^a Antonieta Castaño

Na impossibilidade da minha presença, como representante do IGESPAR, I.P., na assinatura do parecer final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto de Expansão do Parque Empresarial do Paul – EIA 799/2010, venho por este meio delegar a minha assinatura na Sra. Arq.^a Antonieta Castaño, Presidente da Comissão de Avaliação do projecto referido em epigrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Gertrudes Zambujo
IGESPAR, I.P.
Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento

Extensão de Torres Novas
Apartado 282
2350-909 Torres Novas
Tel. 249 823 646

ANEXO I
LOCALIZAÇÃO

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Nº 800/2010
Expansão do parque Empresarial do Paul / Projecto de Execução

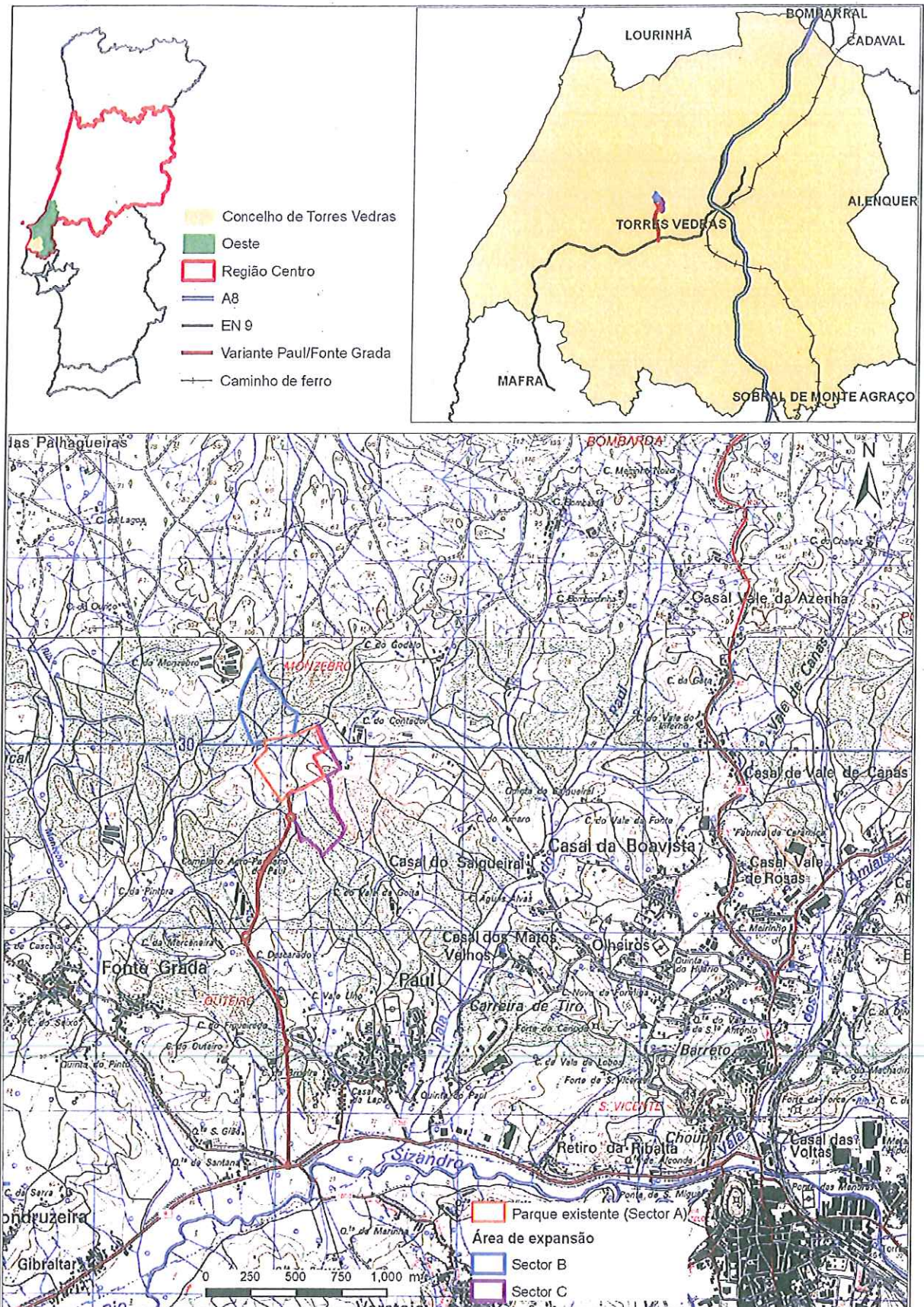


Figura 1- Enquadramento geográfico do Parque Empresarial do Paul.

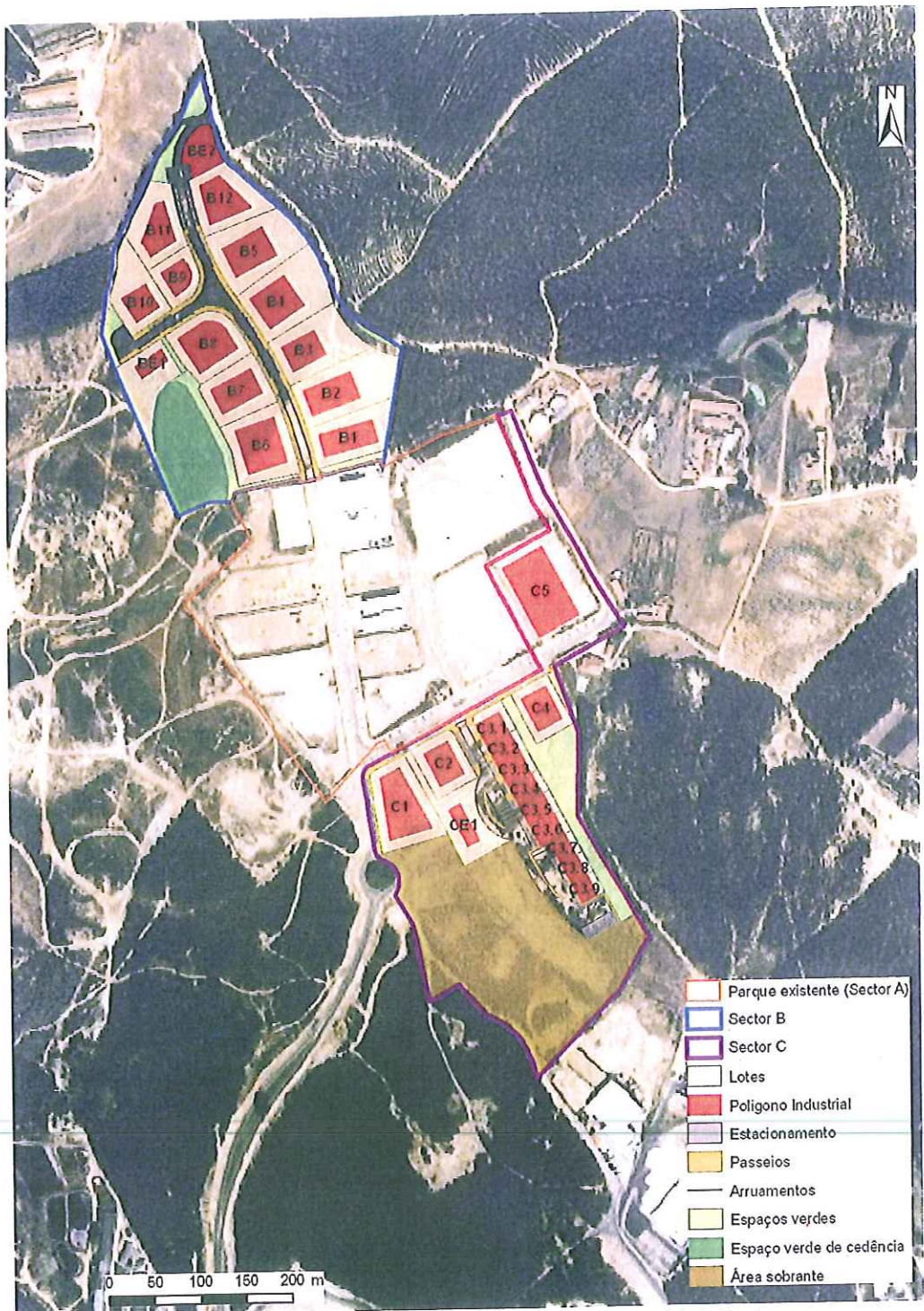


Figura 2- Planta síntese da Expansão do Parque Empresarial do Paul.

ANEXO II

PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Nº 800/2010
Expansão do parque Empresarial do Paul / Projecto de Execução

412



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO
Rua Hincze Ribeiro,
2410-109 Leiria
Telef. 244 002 700
Fax 244 002 752

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7

1250 - 048 LISBOA

Sua referência
DSA-000246-2010
Proc.
17.01.01.04.000002.2
010

Nossa referência
Carta 1912/10/RCTER
Data:
3 - 9 - 2010

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projecto: Expansão do Parque Empresarial do Paul
Proponente: TVPar, Parques Empresariais de Torres Vedras, S.A.
Licenciador: Câmara Municipal de Torres Vedras

Exmo(a) Sr(a)

No âmbito da Consulta do projecto referido em epígrafe, vimos pela presente apresentar a nossa apreciação sobre a possível interferência, presente e futura, do projecto em causa com a actividade e/ou infraestruturas da empresa.

De acordo com o processo em análise, emitimos o nosso parecer favorável, e verificando que esta fase não consiste na apresentação de projectos da especialidade, registamos o seguinte:

- a alimentação de energia eléctrica à zona em referência, deverá ser objecto de posterior apresentação de projecto(s) de infra-estruturas da especialidade de electricidade (com prévio pedido de viabilidade dirigido à EDP) e elaborado segundo directrizes a indicar pelos nossos serviços, observando a respectiva regulamentação aplicável;
- como existem na proximidade da zona de intervenção infraestruturas de distribuição de electricidade da rede do SEP em de Média Tensão (linhas aéreas e subterrâneas a 10kV), deverão acautelar-se as condicionantes de natureza eléctrica, designadamente as distâncias de segurança regulamentares e servidões, de acordo com a lei vigente;
- as infra-estruturas de distribuição de electricidade a estabelecer e a modificar serão da responsabilidade do(s) promotor(es), nos termos da legislação em vigor, obedecendo a estudo prévio de viabilidade.

Para esclarecimentos adicionais é favor contactar o Sr. Eng. Henrique Gueifão, do Departamento de Estudo de Redes MT/BT (RCTER), através do telef. 243 005 833 ou tm. 938195788.

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal
Matrícula CRC Lisboa nº 8847 NIPC 504394029 Capital Social: 1 024 500 000 euros
SGD - Carta 1912/10/RCTER - Pág 1

Com os melhores cumprimentos,

Direcção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT

[Handwritten mark] O Responsável

António Vaz



HG/HG
(CPPLCPPL4710020727)

NUI-2010-017482-E 2010/09/03

Com os melhores cumprimentos,

Direcção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT
1/O Responsável

António Vaz



HG/HG
(CPPLCPPL4710020727)

- 412 -



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO
Rua Hintze Ribeiro,
2410-109 Leiria
Telef. 244 002 700
Fax 244 002 752

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7

1250 - 048 LISBOA

Sua referência: DSA-000246-2010
Proc. 17.01.01.04.000002.2
010
Sua comunicação

Nossa referência: Carta 1912/10/RCTER
Data: 3 - 9 - 2010

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projecto: Expansão do Parque Empresarial do Paul
Proponente: TVPar, Parques Empresariais de Torres Vedras, S.A.
Licenciador: Câmara Municipal de Torres Vedras

Exmo(a) Sr(a)

No âmbito da Comissão



FAX

DATA:
(Date)

PARA: (To)	Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Fax nº. 21 01 01 302
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax nº 21 312 49 91
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	1+1	MENSAGEM Nº. (Message nº)
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento AIA - " Expansão do Parque Empresarial do Paul	

FAX ENVIADO
N.º 170
Data 20/08/23

Após análise do Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental e outros documentos relativo ao Projecto acima indicado, v/ref. DAS-000187-2010, de 20/07/10, e vistoria ao local informamos V. Exa. do seguinte:

1. A ocupação florestal da zona em estudo é caracterizada pela presença de povoamentos puros de eucalipto, misto de eucalipto com pinheiro bravo, e eventual presença de sobreiros.
2. Salienta-se que sendo os sobreiros uma espécie protegida, ainda que dispersos, há necessidade de cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho.
3. No caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha, ou de eucaliptos em áreas superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e o Decreto-Lei. n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.
4. Uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria nº 553-B/2008 de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria n.º 103/2006 de 6 de Fevereiro.
5. Como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactes produzidos pela obra propõe-se a rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, e no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Oeste (PROF do Oeste), D.R. n.º 14/2006 de 17 de Outubro.

CS

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28. 1089-040 LISBOA. Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt



6. Por último, realçamos a legislação relativa a medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, para os aspectos relacionados com a protecção e segurança das pessoas e bens contra incêndios florestais, nomeadamente com o disposto no número 11 do artigo 15.º, isto é, a obrigatoriedade de preservar e proceder á gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m.

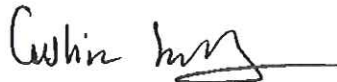
Deverão ainda ser cumpridas as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Torres Vedras.

Face ao exposto, o parecer da Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projecto é favorável condicionado ao cumprimento do acima exposto.

Com os melhores cumprimentos,

P/ O Director Nacional,

(João Pinho)



CRISTINA SANTOS
Chefe de Divisão

MMC

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

ANACOM

AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES

CCDRLVT

MIN. DO AMBIENTE E ORDEN.TO DO TERRITÓRIO
R. BRAAMCAMP, 7
1250-048 LISBOA

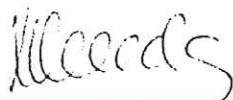
S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
NUI-2010-008340-S	21-07-2010	ANACOM-S68372/2010 304030 - 651065	19-08-2010

Assunto: AIA - EXPANSÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DO PAUL

Em resposta ao V. ofício acima referenciado, foi analisado o conteúdo do CD-ROM a ele anexo, na perspectiva da identificação de condicionantes que possam incidir sobre a área de intervenção do projecto em apreciação, decorrentes da existência de servidões radioeléctricas constituídas ou em vias de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.

Verificou-se que a área em causa não está actualmente sujeita a qualquer condicionamento resultante da existência de qualquer servidão radioeléctrica. Nesta conformidade, o ICP-ANACOM emite, pelo presente ofício, um parecer favorável à implementação do projecto no local indicado.

Com os melhores cumprimentos,



LUÍSA MENDES
Directora de Gestão
do Espectro

ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA
Telefone +351 217211000 • Fax +351 217211001
AH019766/2010 - CM-DGE



Gabinete de Ambiente

Exm^a Senhora
Eng^a Isabel Rosmaninho
Directora de Serviços de Avaliação de Impacte
Ambiental

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamo, 7
1250-048 Lisboa

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	Antecedente:	Saída:	Data:
DSA-000193-2010 EIA 799/2010 NUI-2010-008334/S	21.07.2010		EP-INT/2010/66513	EP-SAI/2010/56704	10.08.2010

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

Projecto: "Expansão do Parque Empresarial do Paul"

No seguimento da vossa solicitação, referente ao assunto em epígrafe, e após análise dos elementos remetidos, conclui-se que apesar da área de Expansão do Parque Empresarial do Paul não interferir directamente com rodovias da responsabilidade da EP, SA, a Variante Paul/Fonte Grada, com cerca de 600 m de extensão, intersecta a EN9, junto ao Paul.

Assim, a entidade promotora do Projecto em apreço deverá remeter processo à EP, SA, que demonstre a capacidade das vias utilizadas e da intersecção em questão, relativamente ao acréscimo e tipo de tráfego que as passarão a utilizar, de forma a permitir a optimização da gestão de conservação da rede viária em função da sua vida útil e futura utilização.

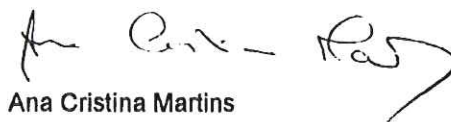
Deverá ainda ser avaliado o impacte do previsível aumento de tráfego rodoviário na zona de influência do Projecto, quanto à componente acústica do ambiente. Tal significa que os Estudos de Tráfego e Acústico deverão ser elaborados tendo em conta este objectivo e os procedimentos estipulados na legislação em vigor em matéria de ruído. Acresce que, será sempre da responsabilidade do promotor e por sua conta a solução que se encontrar para dar resposta a qualquer futura reclamação sobre o ruído ambiente exterior provocado pelo Projecto.

Durante a fase de construção, o Promotor deverá também assegurar a manutenção, em bom estado, do pavimento das estradas utilizadas.

Salienta-se, por último, que, de acordo com o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94 de 15 de Janeiro, devem ser respeitadas as zonas de servidão *non aedificandi* para Estradas Nacionais (EN), de 20 metros para cada lado do eixo e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada.

Com os melhores cumprimentos, *tc piccini*

A Directora do Gabinete de Ambiente,


Ana Cristina Martins

(MSR/GAMB)

EP - Estradas de Portugal, S.A.
Capital Social: 200.000.000 Euros
NIF: 504598686

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 97
e-mail: ep@estradasdeportugal.pt • www.estradasdeportugal.pt



Para:
CCDLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250-048 LISBOA

Sua Comunicação

Vossa Referência

Nossa Referência
EI /1/2010 - EI /3154/2010

Data Número de ofício

16161 29-SET '10

Assunto: PROCESSO EI/1/2010 - ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL - LOTEAMENTO INDUSTRIAL - TVPAR - PARQUES EMPRESARIAIS DE TORRES VEDRAS, S.A. - PARQUE EMPRESARIAL DO PAUL - FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:

Levo ao conhecimento de V.Exas. que a Câmara, em sua reunião de 28/09/2010, após análise do processo em título, deliberou concordar com as rectificações ao desenho urbano propostas no parecer técnico.

Relativamente à compensação pela não cedência de área para equipamento de utilização colectiva, informa-se que a Câmara deliberou não aceitar a proposta do requerente, devendo essa compensação ser efectuada em espécie, através de lotes ou terreno industrial fora da área de intervenção EIA.

Essa compensação em espécie deverá incluir também a área que falta compensar do parque industrial existente (sector A), assim como as áreas verdes em falta que se vlerem a verificar por força da alteração do desenho urbano proposto pelos serviços técnicos desta autarquia.

Anexa-se parecer técnico datado de 22/9/2010.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Soares Miguel, Dr.)

AV/ca



DE: _____

PARA: _____

C/C: _____

DATA: 22 DE SETEMBRO DE 2010

ASSUNTO: EI - ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL / LOTEAMENTOS / LOTEAMENTO INDUSTRIAL

N.º DO PROCESSO: EI/1/2010 N.º DO REQUERIMENTO: EI/3154/2010

REQUERENTE: TVPAR - PARQUES EMPRESARIAIS DE TORRES VEDRAS, SA

LOCAL: PARQUE EMPRESARIAL DO PAUL FREGUESIA: TORRES VEDRAS (SÃO PEDRO E SANTIAGO)

1. OFICIO CCDR-LVT

1.1. A CCDR-LVT, na qualidade de Autoridade de AIA, e ao abrigo do nº9 de artigo 13º de Decreto-Lei nº69/2000 de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº175/2005 de 8 de Novembro, vem solicitar parecer que inclua a posição da Autarquia relativamente aos aspectos de conformidade do projecto como os instrumentos de gestão territorial em vigor (PDM de Torres Vedras e PROT-OVT).


1.2. Este parecer inclui os elementos complementares enviados pelo requerente à CCDR-LVT e à Câmara Municipal a 13/09/2010.

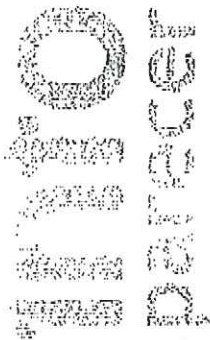
2. PROPOSTA

2.1. A presente proposta de loteamento industrial, sector B e C, encontra-se em terrenos pertencentes à TVPAR - PARQUES EMPRESARIAIS DE TORRES VEDRAS, SA e consiste na ampliação do Parque Empresarial da Paul.

2.2. O sector B ocupa uma área de 86.352,64 m² e prevê a criação de 14 lotes destinados a indústria/armazém e equipamento.

2.3. O sector C ocupa uma área de 55.751,67 m² e prevê a criação de 5 lotes destinados a indústria e armazém.


F.E.
1/7



3. ANÁLISE AO SECTOR B (NOVA PROPOSTA)

3.1. A área de intervenção encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como área industrial proposta e área florestal. De salientar ainda que na área florestal encontra-se sobreposta a condicionante Reserva Ecológica Nacional (REN).

3.2. A operação de loteamento apresenta as seguintes áreas:

3.2.1. Área total do terreno.....	86.352,64 m ² ;
3.2.2. Área a urbanizar.....	73.247,15 m ² ;
3.2.3. Área sobranter.....	13.105,49 m ² ;
3.2.4. Área dos lotes.....	54.373,37 m ² ;
3.2.5. Área de arruamentos.....	13.820,91 m ² ;
3.2.6. Área de espaços verdes.....	5.052,88 m ² ;
3.2.7. Área de equipamento.....	0,00 m ² ;
3.2.8. Numero de lotes.....	12.

3.3. De acordo com os artigos 37º e 38º do Regulamento do PDM, as condições de máximas de edificação são as seguintes:

	P.D.M.	PROPOSTA
Índice de implantação máximo	0.40	0.25
Altura máxima das construções	12 m	12 m
Afastamentos Mínimos aos limites	Frente/tardoz -10 m Laterais - 5 m	Frente/tardoz -10 m Laterais - 10 m

3.3.1. A proposta não ultrapassa as condições máximas de edificação definidas nos artigos 37º e 38º do Regulamento do PDM.

3.4. Análise face ao Regulamento do Plano Director Municipal e ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE):

	PDM	RMUE	PROPOSTA
Espaços verdes	5.048,50 m ²	-	5.052,88 m ²
Equipamento	2.195,00 m ²	-	0,00 m ²
Estacionamentos de Ligeiros	Privado: 285 Publico: 57	-	Privado: 293 Publico: 80
Estacionamentos de Pesados	Privado: 44 Publico: 9	-	Privado: 45 Publico: 9
Largura de passeios	-	2,25 m	2,50 m
Largura da faixa de rodagem	-	9,00 m	9,00 m



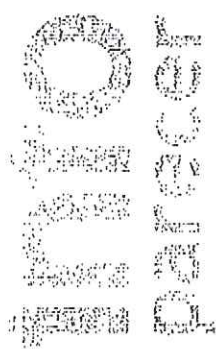
3.4.1. Relativamente às áreas de cedência de espaços verdes, estes devem fazer parte do desenho urbano e não surgirem como pequenos retalhos. Propõe-se como possível solução o aumento da largura dos passeios ao longo dos arruamentos principais de ambos os sectores e com a introdução de cortinas arbóreas nos dois lados dessas vias. A área a mais obtida relativamente à dimensão mínima de passeios definida em regulamento municipal poderá ser contabilizada como área verde de cedência.

3.4.2. No que se refere à área de cedência para equipamento de utilização colectiva, informa-se:

- a) O requerente propõe a compensação em espécie da parcela AR1 (sector B) com uma área de 13.105,49 m², pela não cedência de 4.200,38 m² do sector A, de 2.195,00 m² do sector B e de 1.730,00 m² do sector C.
- b) De acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM), a parcela AR1 encontra-se classificada como área industrial proposta e área florestal (na área florestal encontra-se sobreposta a condicionante de Reserva Ecológica Nacional);
- c) A parcela AR1 (sector B) encontra-se inserida na área de intervenção do Estudo de Impacte Ambiental (EIA). O EIA não prevê para o local qualquer área de construção, logo, qualquer intervenção para o local poderá estar sempre condicionada a uma alteração de EIA;
- d) Tendo em conta a condicionante (REN) da parcela AR1 do sector B, à sua localização e de estar inserida na área de intervenção do EIA, estes serviços entendem que, a Câmara não deverá aceitar a compensação em espécie proposta.
- e) Deste modo, a Câmara poderá propor que a compensação em espécie deverá acontecer no limite sul do sector C (parcela igualmente identificada como AR1), desde que fique sem qualquer condicionante do EIA, isto é, a parcela deverá ficar excluída da área de intervenção de EIA.

3.4.3. Relativamente aos estacionamento para pesados, o requerente refere na memória descritiva que foi reforçado, em 16 lugares, o parque de pesados já existente na 1ª fase.

3.5. Deve aplicar-se o n.º 3 do artigo 26º do Regulamento do PDM ao CM 2013-1, uma vez que esta via adquire um carácter de estrada. Na nova proposta verifica-se que esta norma está a ser cumprida.



4. ANÁLISE AO SECTOR C (NOVA PROPOSTA)

4.1. A área de intervenção encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como área industrial proposta e área florestal.

4.2. A operação de loteamento apresenta as seguintes áreas:

4.2.1. Área total do terreno.....	91.809,96 m ² ;
4.2.2. Área a urbanizar.....	52.658,75 m ² ;
4.2.3. Área sobranter.....	39.151,21 m ² ;
4.2.4. Área dos lotes.....	40.204,05 m ² ;
4.2.5. Área de arruamentos.....	8.475,65 m ² ;
4.2.6. Área de espaços verdes.....	3.979,00 m ² ;
4.2.7. Área de equipamento.....	0,00 m ² ;
4.2.8. Numero de lotes.....	5.

4.3. De acordo com os artigos 37º e 38º do Regulamento do PDM, as condições de máximas de edificação são as seguintes:

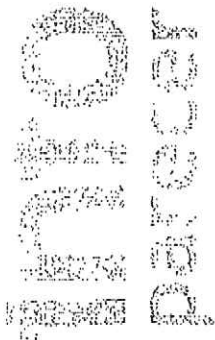
	P.D.M.	PROPOSTA
Índice de Implantação máximo	0,40	0,29
Altura máxima das construções	12 m	12 m
Afastamentos Mínimos aos limites	Frente/tardoz -10 m Laterais - 5 m	Frente/tardoz -10 m Laterais - 10 m

4.3.1. A proposta não ultrapassa as condições máximas de edificação definidas nos artigos 37º e 38º do Regulamento do PDM.

4.4. Análise face ao Regulamento do Plano Director Municipal e ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE):

	PDM	RMUE	PROPOSTA
Espaços verdes	3.979,00 m ²	-	3.979,05 m ²
Equipamento	1.730,00 m ²	-	0,00 m ²
Estacionamentos de Ligeiros	Privado: 231 Publico: 46	-	Privado: 231 Publico: 51
Estacionamentos de Pesados	Privado: 35 Publico: 7	-	Privado: 35 Publico: 10
Largura de passeios	-	2,25 m	2,50 m
Largura da faixa de rodagem	-	9,00 m	9,00 m

4.4.1. Relativamente às áreas de cedência de espaços verdes, estes devem fazer parte do desenho urbano e não surgirem como pequenos retalhos. Propõe-se



como possível solução o aumento da largura dos passeios ao longo dos arruamentos principais de ambos os sectores e com a introdução de cortinas arbóreas nos dois lados dessas vias. A área a mais obtida relativamente à dimensão mínima de passelos definida em regulamento municipal poderá ser contabilizada como área verde de cedência.

4.4.2. No que se refere à área de cedência para equipamento de utilização colectiva, informa-se:

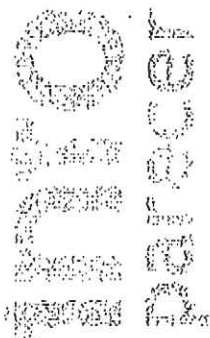
- a) O requerente propõe a compensação em espécie da parcela AR1 (sector B) com uma área de 13.105,49 m², pela não cedência de 4.200,38 m² do sector A, de 2.195,00 m² do sector B e de 1.730,00 m² do sector C.
- b) De acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM), a parcela AR1 encontra-se classificada como área industrial proposta e área florestal (na área florestal encontra-se sobreposta a condicionante de Reserva Ecológica Nacional);
- c) A parcela AR1 (sector B) encontra-se inserida na área de intervenção do Estudo de Impacte Ambiental (EIA). O EIA não prevê para o local qualquer área de construção, logo, qualquer intervenção para o local poderá estar sempre condicionada a uma alteração de EIA;
- d) Tendo em conta a condicionante (REN) da parcela AR1 do sector B, à sua localização e de estar inserida na área de Intervenção do EIA, estes serviços entendem que, a Câmara não deverá aceitar a compensação em espécie proposta.
- e) Deste modo, a Câmara poderá propor que a compensação em espécie deverá acontecer no limite sul do sector C (parcela igualmente identificada como AR1), desde que fique sem qualquer condicionante do EIA, isto é, a parcela deverá ficar excluída da área de intervenção de EIA.

4.4.3. Relativamente aos estacionamento para pesados, o requerente refere na memória descritiva que foi reforçado, em 16 lugares, o parque de pesados já existente na 1ª fase.

4.5. O espaço verde público a tardo dos lotes C3 e C4 deverá ser contabilizado como área verde privado de qualquer um dos referidos lotes.

5. ANÁLISE AMBIENTAL

5.1. Relativamente ao aproveitamento dos caudais pluviais, recolhidos pela drenagem superficial, para rega deverá, eventualmente, prever-se a construção de um depósito.



5.2. Deverá prever-se a construção de um local para deposição de RU resultantes de todos os lotes, com a capacidade de separação de resíduos por Ecopontos. Informa-se ainda que deverá ser de fácil acesso para os veículos de recolha.

5.3. Na proximidade de ocupação humana sensível (habitações), deverá ser salvaguardada a protecção ao possível ruído produzido pelas actividades a instalar posteriormente. Deste modo, deverá ser prevista a criação de uma cortina arbórea. Na fase de construção, é importante a minimização do ruído e poeiras, principalmente nestas áreas.

6. RESPOSTA AO FAX DA CCDR-LYT COM REFª DSA-000036-fax2010

6.1. O índice de implantação previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 37º do Regulamento do PDM (0.40) é sempre calculado sobre a área total a urbanizar, e não lote a lote. Isto porque a área total a urbanizar inclui, áreas para lotes e cedências para arruamentos, passeios, estacionamento, espaços verdes e equipamentos, que devem contabilizadas na verificação dos índices.

6.2. A nova proposta dá cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 26º do RPDM.

6.3. Relativamente à aplicação do n.º 3 do artigo 26º do RPDM a caminhos municipais, os serviços técnicos da CMTV, entendem que a sua aplicação deve ser avaliada caso a caso, consoante o caminho municipal em causa assuma um carácter de estrada ou de via urbana. Assim:

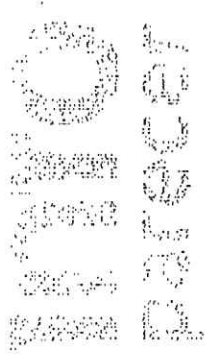
6.3.1. No caso concreto o CM 2012-2 adquire perante a operação de loteamento existente (sector A) um carácter de via urbana, pelo que a norma acima mencionada não deve ser aplicada.

6.3.2. Já no que se refere ao CM 2013-1 este tem um carácter de estrada devendo ser aplicada a norma do n.º 3 do artigo 26º do RPDM. A nova proposta já contempla o respeito por esta norma

6.4. Quanto aos restantes aspectos focados no fax da CCDR-LYT, parece-nos que será da responsabilidade do promotor justificá-los.

7. CONCLUSÃO

7.1. De acordo com os pontos 3.4.2. e 4.4.2., relativamente à área de equipamento de utilização colectiva, estes serviços propõem ao executivo não aceitar a compensação em espécie proposta. Deste modo, a Câmara poderá ainda propôr que a compensação em espécie deverá acontecer no limite sul do sector C (parcela igualmente identificada como AR1), desde que fique sem qualquer condicionante do EIA, isto é, a parcela deverá ficar excluída da área de intervenção de EIA.

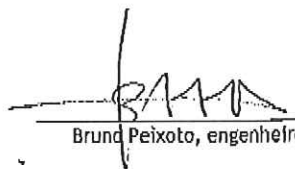

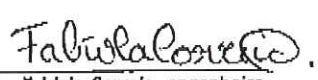



7.2. Relativamente às áreas de cedência de espaços verdes, estes devem fazer parte do desenho urbano e não surgirem como pequenos retalhos. Propõe-se como possível solução o aumento da largura dos passeios ao longo dos arruamentos principais de ambos os sectores e com a introdução de cortinas arbóreas nos dois lados dessas vias. A área a mais obtida relativamente à dimensão mínima de passeios definida em regulamento municipal poderá ser contabilizada como área verde de cedência.

7.3. Face ao exposto, propõe-se a alteração do desenho urbano nas condições dos pontos 3, 4, 5 e 6 da presente informação.

7.4. Após a deliberação do executivo, considera-se de remeter a decisão final à CCDR-LVT.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,

 Brund Peixoto, engenheiro
 Susana Esteves, arquitecta
 Fabíola Correia, engenheira

Proposto superior
que a Câmara deliberar
conforme proposta do 23, Setembro
ponto 7, reforçando
a necessidade de
 (Ana Gestal, Arqt.)
A Chefe de Divisão,

alterar a área de intervenção
de EIA, como a exclusão
da área a compensar
e superior.

ANEXO III

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Nº 800/2010
Expansão do parque Empresarial do Paul / Projecto de Execução

1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PARA O PROJECTO DE EXECUÇÃO

1.1. Fase de Preparação prévia à execução das obras

Medida 1 – elaborar um Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGAO) constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar. Do PGAO deverão fazer parte um Plano de Gestão de Resíduos em Obra e um Plano de Gestão do Estaleiro. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGAO comprometem o empreiteiro e o dono de obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com planeamento previsto. As medidas aqui apresentadas para a fase de construção e para a fase posterior à construção da obra devem ser incluídas no PGAO.

M2 - Divulgar o programa de execução das obras às populações residentes na área envolvente (freguesia de Paúl). A informação disponibilizada deve incluir o objectivo, a natureza, a localização da obra, as principais acções a realizar, respectiva calendarização e eventuais afectações das acessibilidades.

M3 - Implementar e manter um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas, informação sobre o projecto, atendimento de eventuais sugestões e reclamações, de forma a aferir o grau de eficácia das medidas mitigadoras e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas. Esta acção deverá ser implementada no momento em que se divulga o programa de execução das obras à população e deverá funcionar no decurso da construção do loteamento (12 meses).

M4 - Sempre que possível, e como forma de valorizar o impacto económico a nível local, recomenda-se que na subcontratação directa de empresas, serviços, aquisição de produtos e recrutamento de mão-de-obra seja dada prioridade à mão-de-obra e às empresas de base local e regional, medida a desenvolver preferencialmente em articulação com entidades locais (autarquias, centros de emprego, associações empresariais). Esta acção deverá manter-se ao longo de todo o período construtivo.

M5 - Todos os acessos à obra devem ser claramente identificados e balizados, devendo proceder-se à sinalização logo no início da obra.

1.2. Fase de Construção

As medidas propostas encontram-se organizadas de acordo com a acção/actividade susceptível de causar impacto, nomeadamente:

- Desmatção, limpeza e decapagem dos solos;
- Movimentações de terras (escavações, aterros e terraplenagens);
- Instalação/funcionamento/desactivação do estaleiro;
- Circulação de veículos pesados/funcionamento de máquinas;

- Gestão de resíduos.

O EIA identificou ainda um conjunto de medidas denominadas de 'Medidas de carácter geral', ao qual não está associada apenas uma acção/actividade em concreto, é que se consideram aplicáveis à globalidade da obra.

Medida 6 – Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentação de terra (desmatações, escavações, terraplanagens, áreas de empréstimo de inertes). O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;

M7 – Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização complementaras (registo documental, sondagens escavações arqueológicas, entre outras). Antes da adopção de qualquer medida de mitigação deve procurar-se compatibilizar o projecto com os vestígios patrimoniais que possam ser detectados, de modo a garantir a sua preservação. Se, na fase de construção, ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR, I.P. as ocorrências;

Medida 8 – As estruturas arqueológicas que, eventualmente, forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação;

Medida 9 – Caso durante o acompanhamento arqueológico sejam detectadas ocorrências patrimoniais a menos de 100 m das frentes de obra e seus acessos, estas devem ser sinalizadas de modo a evitar a passagem e maquinaria e pessoal afectos os trabalhos;

Medida 20 – Todas as etapas de construção que impliquem desmatção e a intervenção e mobilização de sedimentos superficiais deverão ter acompanhamento arqueológico. Estes trabalhos devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciado para o efeito pelo IGESPAR, I.P.;

Medida 22 – Verificando-se a necessidade de recorrer a áreas de empréstimo para colmatar a falta de 24 500m³ de terras necessárias para a modelação do terreno, a área de empréstimo não se deve localizar em:

(...)

Zonas de protecção do património.

(...)

1.1. MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL

M7 - Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens,

escavações arqueológicas, entre outras). Antes da adopção de qualquer medida de mitigação deverá procurar compatibilizar-se o projecto com os vestígios patrimoniais que possam ser detectados, de modo a garantir a sua preservação. Se, na fase de construção, ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR I.P as ocorrências,

M8 - As estruturas arqueológicas que, eventualmente, forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação;

M9 - Caso durante o acompanhamento arqueológico sejam detectadas ocorrências patrimoniais a menos de 100 m das frentes de obra e seus acessos, estas devem ser sinalizadas de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto aos trabalhos;

M10 - Todas as áreas onde se desenvolvam trabalhos, incluindo as zonas de estaleiros e estacionamento de máquinas, devem ser vedadas com tapumes, de acordo com a legislação aplicável;

M11 - Executar as operações de construção, sobretudo as mais ruidosas, e transporte de materiais entre as 08h00 e as 20h00 (conforme estabelecido no artigo 14º do Regulamento Geral do Ruído), evitando-se desta forma a perturbação das populações vizinhas;

M12 - Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível próximo da habitação situada a Sudeste do Sector A do Parque;

M13 - Caso, no decurso das obras, ocorram danos em edificações e infra-estruturas, devido às actividades associadas à obra, estes deverão ser imediatamente reparados;

M14 - O eventual corte de acessos, desvios de tráfego e outras alterações à circulação de tráfego, após autorizados pelas entidades competentes, deverão ser comunicados atempadamente às populações e ser objecto de alternativas adequadas;

M15 - A abertura de acessos à frente de obra deverá ser efectuado de modo a minimizar ao máximo a afectação de áreas exteriores à área de intervenção.

M45 - Deve assegurar-se o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.

Desmatação, limpeza e decapagem dos solos

Esta acção decorrerá durante o 1º mês de obra:

M16 - A desmatação e limpeza do terreno devem ser efectuadas exclusivamente na área de intervenção do projecto (área de implantação, área de empréstimo e estaleiros), não devendo

ocorrer desmatção fora desta área.

M17 - A biomassa vegetal resultante da desmatção deve ser removida e devidamente encaminhada para destino final adequado.

M18 - A terra vegetal necessária à utilização nos arranjos paisagísticos após a decapagem deverá ser temporariamente armazenada em pargas com altura não superior a 1,0 m e de largura não superior a 4,0 m. O topo da parga deve ser ligeiramente côncavo para permitir uma boa infiltração da água.

Movimentação de terras (escavações, aterros e terraplenagens)

As movimentações de terras necessárias à modelação do terreno decorrerão durante os primeiros cinco meses da obra.

M19 - Os trabalhos de escavações e aterros devem-se iniciar imediatamente após a desmatção/limpeza do terreno (evitando assim repetição de acções sobre as mesmas áreas).

M20 - Todas as etapas de construção que impliquem a desmatção e a intervenção e mobilização de sedimentos superficiais deverão ter acompanhamento arqueológico. Estes trabalhos devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

M21 - Nos casos em que ocorra movimentação de terras (escavações e aterros) durante o período de estio ou em períodos de fraca pluviosidade e de maior intensidade do vento, deve proceder-se com alguma frequência ao humedecimento dessas áreas. Pretende-se assim evitar o levantamento de poeiras que afectam quer as comunidades vegetais/produções agrícolas quer as populações presentes na área envolvente.

M22 - Verificando-se que há necessidade de recorrer a áreas de empréstimo para colmatar a falta de 24 500 m³ de terras necessárias para a modelação do terreno, a área de empréstimo não se deve localizar em:

- terrenos situados em linhas de água, leitos de cheia e margens de massas de água;
- zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de protecção de captações de água;
- áreas classificadas da RAN ou da REN;
- áreas classificadas para a conservação da natureza;

- outras áreas onde as operações de movimentações de terras possam afectar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e azinheiras;
- locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- áreas com ocupação agrícola;
- zonas de protecção do património.

Circulação de veículos pesados/funcionamento de máquinas

O número de veículos pesados associado à construção do loteamento não se encontra actualmente pré-definido. No entanto, prevê-se que a circulação mais intensa (maior número de veículos em simultâneo) ocorra nos primeiros seis meses da obra, período em que se procede à movimentação de terras no local e ao transporte de 24 500 m³ de terras em falta para construção dos aterros à cota de projecto.

Sendo o acesso directo ao local da obra a via que actualmente dá acesso ao sector A do Parque Empresarial (já em funcionamento), propõem-se as seguintes medidas:

M23 - A velocidade de circulação dos veículos, especialmente na áreas não pavimentadas deverá ser baixa (< 30 km/h);

M24 - Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na actividade das populações.

M25 - Assegurar que os caminhos ou acessos não fiquem obstruídos ou em más condições de circulação, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

M26 - Efectuar a aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos nas áreas não pavimentadas utilizadas pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras que afectam quer as culturas quer as populações.

M27 - O transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado, deverá ser efectuado em camiões fechados, ou no caso de serem transportados em camiões de caixa aberta, deverão estar cobertos por uma lona.

M28 - Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.

M29 - Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas;

M30 - Garantir que as operações mais ruidosas se restringem ao período diurno e nos dias

úteis, de acordo com a legislação em vigor.

M31 - A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras ou lamas pelos rodados dos veículos. Caso ocorra arrastamento de terras ou lamas para a via pública deve proceder-se de imediato à sua limpeza.

Instalação/funcionamento/desactivação do estaleiro

O projecto contempla a instalação de um estaleiro de apoio à construção do loteamento no lote desocupado do sector A (Figura 3.4). A instalação do estaleiro será efectuada logo no início das obras sendo desactivado no final. Como medidas que permitam mitigar eventuais impactes decorrentes do funcionamento do estaleiro propõem-se:

M32 - O estaleiro deve ser vedado.

M33 - O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis em número adequado ao número de pessoas presentes na obra procedendo-se à recolha das águas residuais domésticas em tanques ou fossas estanques e posterior encaminhamento para tratamento. Em alternativa as instalações sanitárias do estaleiro devem ter ligação ao sistema de drenagem de águas residuais do sector A já em funcionamento.

M34 - Todos os locais de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias deverão ser impermeabilizados e dispor de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para poderem reter o volume máximo de contaminante susceptível de ser derramado acidentalmente.

M35 - Todas as áreas de estacionamento de veículos pesados no estaleiro deverão ser impermeabilizadas, e deverão possuir um sistema de drenagem para caixas de separação de óleos ou em alternativa condução das escorrências para um sistema de tratamento das águas residuais do estaleiro.

M36 - O estaleiro deve contemplar um espaço devidamente coberto e impermeabilizado para instalação de um Eco-ponto para recolha e armazenagem selectiva dos diversos tipos de resíduos produzidos na obra.

M37 - As águas residuais provenientes da lavagem das autobetoneiras, devem ser descarregadas em bacias de decantação dedicadas.

M38 - No estaleiro deverão existir meios de limpeza imediata para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos (no caso dos óleos dever-se-á dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho).

M39 - Após o término das obras, o estaleiro deve ser totalmente desmontado, garantindo a total remoção dos escombros, escórias e ou resíduos que deverão ser imediatamente transportados para destino adequado.

Resíduos

M40 - Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos em Obra, tendo em conta a legislação em vigor sobre esta matéria, considerando todos os resíduos susceptíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.

M41 - Proceder à quantificação e assegurar o correcto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.

M42 - Os resíduos sólidos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das fracções recicláveis e posterior envio para reciclagem.

M43 - Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas eventualmente usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.

M44 - As operações de manutenção de veículos, nomeadamente as operações de mudança de óleo, devem ser efectuadas em oficinas próprias devidamente licenciadas para o efeito.

M46 - Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

M47 - Deve ser garantida a recolha periódica dos resíduos produzidos, assegurando destino final adequado a cada um dos resíduos recolhidos, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

M48 - O transporte de resíduos para tratamento/valorização deve ser realizado de acordo com o estipulado pela Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, a qual fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.

M49 - As empresas seleccionadas pelo promotor, para dar tratamento e destino final aos diferentes resíduos, deverão estar devidamente licenciadas tendo documento de Autorização Prévia não caducado ou Alvará de Licenciamento de Gestão de Resíduos emitido pela CCDR da área onde se localiza a instalação.

M50 - Os resíduos de embalagens (embalagens vazias ou invólucros do material de construção) devem ser separados por tipo de embalagem (cartão, madeira, metal) e depositados num Eco-ponto em local coberto de forma a serem encaminhados para reciclagem.

M51 - Os resíduos equiparados a resíduos industriais banais que não sejam passíveis de aproveitamento ou valorização, devem ser encaminhados para um aterro que esteja devidamente licenciado para receber os resíduos desse tipo.

1.3. FASE POSTERIOR À CONSTRUÇÃO

M52 - Após a conclusão dos trabalhos, dever-se-á proceder à desactivação total da área afectada à obra, com a desmontagem do estaleiro e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

M53 - Efectuar a recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que eventualmente tenham sido afectados ou destruídos,

M54 - Assegurar a desobstrução e limpeza das linhas de águas que recebem as águas pluviais do Parque.

M55 - De modo a minimizar os impactes da impermeabilização as secções 1 e 2 (Figura 6.1) deverão ser redimensionadas para uma secção de 1x1 m.

M56 - Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infra-estruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas de obra e áreas adjacentes, que eventualmente tenham sido afectadas no decurso da obra.

M57 - Após a conclusão das obras, e quando houver certeza de que esses locais não virão novamente a ser intervencionados, proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística desses locais de acordo com o previsto no projecto de especialidade dando especial importância à utilização de espécies vegetais autóctones adaptadas às condições edafo-climáticas da região.